



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 157^a reunião, realizada em 25 de agosto de 2021

1 Em 25 de agosto de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros
5 titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana
7 Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
8 (Seapa); Marcelo Ladeira Moreira da Costa, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Gilberto Henrique Horta de Carvalho,
11 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
12 Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
13 (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais
14 (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
15 (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e
16 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas
17 Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente
18 (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).
19 Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das
20 Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da
21 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João
22 Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento
23 Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago
24 Rodrigues Cavalcanti, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia
25 Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias
26 Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia
27 Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Ronaldo Fia, da
28 Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação
29 dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em**
30 **pauta.** **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro.
31 **2) ABERTURA.** O presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou
32 aberta a 157^a reunião da Câmara Normativa e Recursal e promoveu a exibição de
33 vídeos institucionais do Sisema. “Nós temos três vídeos institucionais para passar
34 para os senhores. O primeiro deles é: ‘SEMAD, Polícia Militar de Minas Gerais e
35 Polícia Civil de Minas Gerais realizam a Operação Lastro III, de combate ao
36 comércio ilegal de carvão.’ Vamos ao vídeo. (*Exibição de vídeo institucional*). O
37 próximo vídeo é sobre: ‘Investimento no Parque Estadual do Rio Doce e entorno

38 beneficia meio ambiente e turismo.' (*Exibição de vídeo institucional*). Eu havia
39 falado para os senhores que seriam três vídeos, mas na realidade são cinco. Então
40 nós temos aqui o quarto vídeo: 'A Supram e a Urga Alto Paranaíba vão atender 21
41 municípios da região.' (*Exibição de vídeo institucional*). O nosso último vídeo é
42 sobre a Revista Mineira de Recursos Hídricos. (*Exibição de vídeo institucional*). **3)**
43 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheira
44 Lígia Vial Vasconcelos: "Eu só queria deixar registrado, eu sei que aqui não é o
45 fórum de discutir nem de resolver, mas, frente ao vídeo que foi passado sobre o
46 Parque Estadual do Rio Doce, eu queria só registrar que, apesar das informações
47 trazidas pelo vídeo e de reconhecer a importância das atitudes tomadas pelo
48 governo, o parque hoje é tomado pela ação de caçadores, o governo está tendo
49 problema com pesca, inclusive, de rede de arrasto dentro do parque. Segundo
50 informações que tivemos, o contingente da Polícia Militar Ambiental foi reduzido a
51 sete policiais para 20 municípios, se não me engano. É um continente que não dá
52 conta, obviamente, de fiscalizar a questão da caça dentro do parque. Parece que
53 está tendo muito problema de parcelamento de solo irregular, em desacordo com
54 o módulo fiscal, na zona de amortecimento do parque, com grandes supressões
55 de áreas de Mata Atlântica. E, por fim, eu não sei se se trata da mesma estrada
56 que foi passada no vídeo, mas têm nos procurado ONGs e pessoas da região
57 relatando que há interesse em reativar uma estrada ou melhorar uma estrada que
58 passaria por perto da Ponte Queimada, que é uma estrada que atravessa uma área
59 de Mata Atlântica primária super sensível, que até poderia, sim, ser usada por
60 turismo, mas não para grande tráfego de veículos, devido a atropelamento de fauna
61 e sensibilidade da área. Já foram registrados, e nos enviadas diversas fotos de
62 animais atropelados, como jaguatirica, lobo-guará. Nós estamos recolhendo e
63 compilando essas informações, até para conversar com o próprio governo. Mas eu
64 só queria deixar registrado que, apesar da importância dessas ações do governo,
65 hoje o parque sofre com grandes problemas e é uma área, como disse o próprio
66 vídeo, importantíssima para a conservação da Mata Atlântica não só em Minas
67 Gerais, mas no país todo." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Presidente, tem
68 alguma previsão do retorno das reuniões presenciais?" Presidente Yuri Rafael de
69 Oliveira Trovão: "Ainda não temos uma previsão para estar retornando a essas
70 reuniões presenciais. Vai depender da vacinação, agora já tem uma nova variante,
71 a Delta. Então eu creio que por agora não retorna. Mas essa é só uma opinião
72 minha. Se tivermos alguma informação a mais, passamos para os senhores." Maria
73 Teresa Viana de Freitas Corujo/sociedade civil: "Esta é uma Câmara Normativa e
74 Recursal, o que eu estou trazendo aqui é uma mistura de apelo com uma denúncia,
75 porque temos informado o Estado, de diversas formas, das questões que têm a ver
76 com o acesso à informação ambiental e não conseguimos testemunhar alterações
77 concretas. Eu resolvi me inscrever no item 3 para que isso também conste desta
78 Câmara. Não sei mais qual o caminho. Para que isso fique claro, que, no âmbito
79 do acesso à informação, o SLA, apesar de trazer algumas questões de melhoria
80 em relação ao Siam, prejudicou em muitas outras questões de acesso à

81 informação. Não sei de vocês quem tem o hábito de consultar o SLA, mas vou dar
82 só dois exemplos nesses 5 minutos. Se uma pessoa acessa o SLA simplesmente
83 clicando no link e faz uma busca pelo seu município para saber que processo de
84 licenciamento existem no Estado, só vai tomar conhecimento dos processos que
85 já se concretizaram, segundo o novo formato, em processos de licenciamento; e
86 não tem acesso a processos que já estão no SLA no formato de solicitação, com
87 fichas preenchidas e informações importantes para se conhecer o processo. Não
88 existe uma sequência de documentos nos processos no SLA. Temos acesso a
89 todos eles. No Siam, acontecia de boa parte dos documentos não se ter acesso
90 como visitante. No SLA, os que estão lá se conseguem baixar, só que não têm
91 nenhuma sequência de protocolo ou de data de inserção. E além disso eles são
92 informados no SLA de uma forma genérica. Por exemplo, um processo com 200
93 documentos, testemunhamos, por exemplo, 30 como Plano de Controle Ambiental,
94 outros 25 como Relatório de Impacto Ambiental. E para descobrir qual deles
95 realmente é aquele documento e não é, por exemplo, uma ART ou outros
96 documentos complementares, tem que clicar em cada um, para abrir cada um, para
97 conhecer cada um. Um outro exemplo nessa questão de disponibilização de
98 documentos, quando se trata de atendimento de informações complementares, é
99 a mesma coisa. Então quando você entra no SLA você dá de cara com muitos
100 documentos, por exemplo, de atendimento de informação complementar, quando
101 é o caso, e para conhecer do que se trata você tem que abrir um a um até localizar
102 aquilo que você quer conhecer. No Siam, mesmo como visitante, a pessoa
103 conseguia fazer busca pelo seu município, conhecer todos os processos
104 instaurados no Estado, desde o momento do Formulário de Caracterização do
105 Empreendimento, que é, nesse novo sistema SLA, a chamada Ficha de
106 Caracterização. E no Siam se conseguia ter acesso a uma sequência, a um
107 processo realmente administrativo, com data de entrada do documento e um
108 protocolo e um mínimo de informação sobre do que é que aquele documento
109 tratava, porque estava lá com identificação, era a caracterização do documento
110 qualquer que fosse. Ofício tal, ofício do empreendedor, manifestação da Supram,
111 o que não acontece agora no SLA. Eu estou trazendo um apelo e uma denúncia,
112 que é gravíssimo o não acesso à informação ambiental, a esta Câmara, que pode
113 pensar caminhos no âmbito da sua competência para ver se resolve
114 definitivamente essa grave questão.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Eu não
115 ia fazer essa manifestação porque ela é pertinente, inclusive, a um item de pauta,
116 mas, frente à palavra da Sra. Maria Teresa em registro ao conselho do COPAM e
117 a outros colegiados, eu vou aproveitar para fazer essa consideração. É claro que
118 a temática da transparência e do acesso à informação é essencial dentro do
119 COPAM, em especial considerando essa formatação que nós temos, uma
120 participação da sociedade civil, das pessoas interessadas, da democraticidade da
121 informação ambiental. Em razão disso, há muitos anos, ainda no primeiro momento
122 em que tivemos as Coordenadorias de Meio Ambiente no Ministério Público, foi
123 ajuizada uma ação justamente buscando uma implementação da Lei de Acesso à

124 Informação na seara ambiental, uma vez que acreditávamos na ocasião que o
125 Siam tinha alguns pontos que não eram adequados. Agora eu tenho que fazer coro
126 à palavra da Sra. Maria Teresa porque tem chegado até nós. Aí, senhor presidente,
127 eu peço a gentileza para que leve a questão à SEMAD, porque várias pessoas têm
128 nos procurado informando dificuldade de acesso às informações dos
129 procedimentos. Não estou aqui falando de nenhum caso concreto específico, mas
130 essas informações têm chegado até nós, e eu acho importante que a Secretaria de
131 Meio Ambiente tenha conhecimento de que esses pleitos têm chegado ao
132 Ministério Público. Até estava na pauta para que fosse questionado aqui. Foi
133 firmado há alguns anos um termo de compromisso entre o Estado – inclusive
134 homologado judicialmente – e Ministério Público justamente para implantação de
135 um portal de transparência ambiental, digamos assim, que hoje eu acredito que
136 está corporificado nesses dois sistemas simultâneos, SLA e Siam, a depender da
137 data de formalização dos procedimentos de licenciamento ambiental. Àqueles que
138 eventualmente estejam enfrentando dificuldades de acesso público aos
139 documentos do licenciamento, eu peço que posteriormente, se entenderem
140 pertinente, possam nos procurar para formalizar essas questões, até para que, se
141 o Ministério Público conseguir materializar eventual situação dessa natureza,
142 possa vir a dialogar com o Estado de Minas Gerais também de uma forma mais
143 concreta em cima desse acordo, que é um acordo bilateral firmado no ano de 2019,
144 se não me falha a memória. Então só para fazer aqui o registro com relação
145 também a essa palavra da Sra. Maria Teresa. Sem prejuízo, obviamente, da ação
146 colegiada deste órgão, mas eu não poderia deixar de mencionar essa temática,
147 que tem uma relação direta com a atuação do Ministério Público e também uma
148 relação direta com outros processos que estão aqui hoje em pauta.” Presidente
149 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós daremos seguimento, conselheiro, a quem de
150 direito para esclarecer eventuais dúvidas ou até mesmo trazer alguém aqui para
151 dar essas explicações. Tem a Lei Geral de Proteção de Dados, que é de 2018. A
152 SEMAD está trabalhando nisso porque, conforme a Lei Geral de Proteção de
153 Dados, você não pode fornecer, não podem estar disponíveis dados que possam
154 identificar pessoalmente endereço, alguns dados pessoais da pessoa. Imagine
155 fazer isso em processos que têm 2.000 páginas, 4.000 páginas. Então é muito
156 complicado para o Estado trabalhar com essas duas normas e convergir ambas.
157 Então o Estado está trabalhando, sim, nisso. Eu vou repassar, já fica solicitado aqui
158 à Secretaria Executiva que repasse isso a quem de direito da SEMAD. Mas só para
159 explicar para os senhores que o Estado está, sim, tentando compatibilizar isso, a
160 Lei de Transparência com a Lei Geral de Proteção de Dados. Nós tivemos até um
161 treinamento junto à CGE, e o pessoal se colocou disponível aqui para eventuais
162 dúvidas, para ficar aqui junto à secretaria; se trazemos uma apresentação que foi
163 feita para nós servidores. Mas os senhores aqui, para todos os efeitos, atuando
164 junto ao Conselho, são servidores públicos, e recai sobre os senhores diversas
165 dessas obrigações, inclusive da segurança da proteção de dados que os senhores
166 têm disponíveis quando pedem vista de um processo ou pedem um link para

167 compartilhar. Então recai sobre os senhores, sim, essa obrigação de proteger os
168 dados. Vocês não podem disponibilizar esses dados que tenham dados pessoais.
169 Então isso está sendo trabalhado para o Estado. Eu me comprometo a levar isso
170 a quem de direito, a fala da Sra. Maria Teresa e do Dr. Felipe, e vou verificar
171 também a possibilidade de trazer os analistas da CGE para fazer essa
172 apresentação aqui para os senhores, que foi muito profícua para nós servidores
173 que participamos dela.” Bernardo de Vasconcelos/AVG Empreendimentos
174 Minerários: “Senhor presidente, eu cumprimento vossa excelência e, em nome de
175 vossa excelência, todos os excelentíssimos conselheiros desta egrégia CNR. Eu
176 quero fazer um registro da reunião passada, e esse registro tem fundamento no
177 devido processo legal que é garantido aos litigantes no processo administrativo, na
178 nossa Lei 14.184/2002, que o repete no artigo 5º. A questão do artigo 8º, inciso IV,
179 da questão de formular alegação e apresentar documentos antes da decisão, o que
180 não será feito agora, por óbvio. Mas é por causa de um registro que eu quero que
181 conste, porque eu não tive oportunidade. E vossa excelência explicou muito bem
182 para um dos excelentíssimos senhores conselheiros, que perguntou sobre a volta
183 das presenciais. E, é claro, se há uma coisa imprevisível é a pandemia mundial.
184 Mas estão acontecendo as reuniões da forma melhor que pode ser graças ao belo
185 esforço dos servidores, à tecnologia e tudo que está sendo empregado. Mas às
186 vezes na falta da presencial acontecem algumas coisas. E eu quero só colocar o
187 registro, já pedindo para o momento de pauta, que na reunião passada, por
188 inscrição indevida em ‘Assuntos Gerais’ – e aí vai o caráter de reclamação de
189 garantia de direito quanto à legalidade, bem na forma do artigo da Constituição que
190 garante o devido processo legal e o direito de petição para editá-lo –, o procurador
191 da Mitra, que hoje tem um recurso na pauta da AVG, fez uma inscrição e suscitou
192 uma preliminar indevidamente. Vossa excelência informou – e é bom que se
193 registre – que não era o momento. Mas nem que se diga que não teve efeito,
194 porque isso está em vários lócus, alguns pedindo baixa em diligência, outros, não,
195 porque são acessados os autos. Então o que eu gostaria de pedir é deixar o
196 registro, que é muito importante de ser feito, que isso tem coisas a serem colocadas
197 nos autos que não são do COPAM, essa responsabilidade não é do COPAM. A
198 pessoa tem que se inscrever na hora devida. E eu estava inscrito na hora devida,
199 mas não pude fazer o contraditório, infelizmente, porque nunca ia pensar em me
200 inscrever em ‘Assuntos Gerais’ para responder coisas de processo com número
201 próprio na pauta. Então, dizendo que a CNR não tem nenhuma responsabilidade
202 com a irresponsabilidade da inscrição indevida, deixar registrado, porque isso vai
203 ser colocado nos autos próprios. Essa ação deriva e é pautada por uma série de
204 coisas dentro da ação. Mas dizer o seguinte. Que, em havendo deliberação sobre
205 a questão de retirada de pauta, de baixa em diligência, perdão, ou não, eu gostaria,
206 me valendo do artigo 8º, inciso IV, da Lei 14.184, de ter o direito ao contraditório
207 antes para apresentar evidências de que o documento do dito fato novo, do dito
208 documento novo não é, porque é alegação imprescindível para o direito, que tem
209 interesse antes da decisão. E assim que a lei rege. Estou fazendo neste momento,

210 não estou falando do assunto, porque não o faria, repetindo a conduta que é pouco
211 recomendável, mas fazendo porque não tenho outro caminho para garantir o
212 contraditório, que talvez se estivéssemos no presencial – infelizmente ninguém
213 pode controlar nem saber quando volta –eu teria como ter suscitado da tribuna.
214 Mas eu gostaria de pedir a vossa excelência de fazer o registro e deixar o registro
215 com fulcro na legislação citada, bem como no parecer da AGE 16.137/2009.”

216 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutor Bernardo, o senhor me desculpa
217 discordar do senhor neste momento, mas a inscrição não foi indevida. Assim como
218 o senhor está tendo possibilidade de estar se inscrevendo no item 3 da pauta. E aí
219 eu peço vênia ao senhor e aos senhores conselheiros para ler o artigo 27 do
220 Regimento Interno: ‘As reuniões das estruturas colegiadas do COPAM obedecerão
221 à seguinte ordem de trabalho...” Bernardo de Vasconcelos/AVG Empreendimentos
222 Minerários: “Presidente, deixa eu retificar o que eu falei, que talvez vossa
223 excelência não precise justificar. Eu não disse que ela foi inscrita equivocada pela
224 CNR; o mau uso dela para tratar assunto de pauta. Fo isso que eu falei e que se
225 deve ao profissional e não ao Colegiado. Não há como vossa excelência controlar
226 quem vai se inscrever, como eu estou aqui agora. Então foi isso que eu quis dizer.”

227 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então talvez a forma que o senhor falou
228 que trouxe essa informação. Mas eu vou fazer questão aqui de ressaltar que, conforme
229 o Regimento Interno, os ‘Comunicados dos Conselheiros e Assuntos Gerais terão duração
230 máxima de 30 minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de
231 não conselheiros em livro próprio antes do início dos trabalhos.’ Qualquer interessado pode se inscrever ou pode se manifestar aqui
232 no item 3 da pauta, desde que, como dito, devidamente inscrito em livro próprio.
233 Então na realidade não existem inscrições indevidas. Aí eu concordo com o senhor,
234 existem talvez falas indevidas ou equivocadas porque, ao tratar de um assunto
235 específico, deveria ser tratado – assim como eu alertei naquele momento da pauta
236 – no item específico da pauta.”

237 **4) EXAME DA ATA DA 156^a REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 156^a reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28 de julho de 2021. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Abstenção: MPMG. O conselheiro representante do MPMG justificou a abstenção pelo motivo de não ter participado da 156^a reunião da CNR.

238 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

239 **5.1) AVG Empreendimentos Minerários Ltda.** Iavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril.

240 **Sabará/MG. PA 00151/1987/015/2013, ANMs 831016/1994, 831015/1994,**

241 **807527/1972, 818387/1971, 831501/99. Classe 6. Apresentação: Supram**

242 **Central Metropolitana. Retorno de vista: MPMG, Crea, Fiemg, Faemg,**

243 **Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, CMI e Ibram. Conselheiro Felipe**

253 Faria de Oliveira: “Como de praxe, não vou fazer a leitura do parecer de vista, mas
254 apenas considerações gerais, uma vez que o documento estava já disponível para
255 leitura de todos e assim ficar um pouco menos cansativa a minha fala. Em primeiro
256 lugar, é importante ressaltar que, em todo momento, observa-se da leitura do
257 Parecer Único uma discussão muito grande sobre o licenciamento ambiental e
258 muito pautado no acordo judicial firmado com Ministérios Públicos, presença do
259 Estado de Minas Gerais, enfim, como se fosse uma coisa julgada e amarrada toda
260 e qualquer atuação do órgão licenciador. Particularmente, eu não vejo dessa forma.
261 É importante entender o limite da decisão do Poder Judiciário, decisão de
262 homologação de um acordo que visa recuperação ambiental e não extração. O
263 ponto central do acordo é recuperação ambiental. Entendeu-se na ocasião que
264 essa recuperação poderia ocorrer mediante a utilização de determinados materiais
265 e exploração dos mesmos. Então o acordo não é uma amarra ao órgão licenciador.
266 O órgão ambiental, no sentido de órgão licenciador, tem possibilidade de verificar
267 requisitos mais rigorosos ambientalmente. O que o acordo traz, já que o seu objeto
268 é de recuperação de áreas – isso consta expressamente no acordo –, são limites
269 máximos para o órgão ambiental no momento em que for licenciar. Ou seja,
270 capacidades máximas de exploração. Então é importante termos em mente sempre
271 esse pano de fundo para que possamos interpretar de forma adequada o caso que
272 veio a recurso por parte da Mitra. Farei de uma forma mais sucinta, justamente
273 para que possamos avançar. O recurso apresentado se calca em alguns pontos
274 centrais, que seriam a existência de irregularidades na concessão de licenças
275 concomitantes, LP+LI, necessidade de complementação e atualização dos estudos
276 ambientais apresentados pelo empreendedor, inadequação de algumas
277 determinações judiciais de homologação do próprio acordo e a impossibilidade de
278 acesso às informações do Siam e outras irregularidades, em tese, praticadas pela
279 empresa. De uma forma realmente sucinta, eu passo em um primeiro momento na
280 questão preliminar que eu acho essencial que tenhamos em mente, senhor
281 presidente, que se refere àquilo eu foi dito pelo procurador da recorrente na reunião
282 passada, que é a necessidade de ser analisada uma documentação, um parecer
283 firmado pela ANM acerca do caso. Eu sei que entendeu-se prejudicada a questão
284 em razão dos pedidos de vista, mas eu acho essencial que haja uma análise efetiva
285 por parte da Secretaria de Meio Ambiente, por parte do corpo técnico que embasa
286 este próprio Colegiado, porque é uma temática que está diretamente relacionada
287 com a própria pertinência da licença ambiental proferida e agora objeto de recurso.
288 Para que possamos entender um pouco melhor, na ocasião da assinatura do termo
289 de compromisso, foram vislumbrados três possíveis cenários de atuação da
290 empresa, de exploração como uma atividade secundária visando ao princípio da
291 atividade primordial que seria a recuperação da área. Na ocasião então foi firmado
292 um cenário chamado Cenário 3, que tem por percepção a exploração de 2 milhões
293 de toneladas/ano. O parecer da ANM que foi trazido à discussão, na forma
294 preliminar, foi no sentido de que o montante licenciado, o plano de aproveitamento
295 econômico traz uma quantidade exploração francamente superior àquilo que foi

296 acordado e posteriormente homologado judicialmente. São 3,3 milhões de
297 toneladas/ano. Então a própria Advocacia Geral da União mencionou a gravidade
298 do potencial descumprimento desse acordo inicial, já que ele é visto – ressalto mais
299 uma vez – como limite máximo daquilo que pode ser licenciado e não como um
300 limite mínimo e pontua-se a questão como algo objetivo que pode eventualmente
301 mesmo macular o ato administrativo, e coloca isso até mesmo pensando na
302 segurança jurídica do próprio empreendedor, uma vez que essa temática tão
303 objetiva pode trazer algum tipo de repercussão na validade dos atos que
304 eventualmente sejam concedidos ou, no caso, como se trata de recurso, mantidos
305 após a decisão deste Colegiado. Partindo para o mérito, portanto, penso eu que o
306 mais adequado em termos de segurança jurídica seria a baixa em diligência para
307 que houvesse manifestação explícita e formal da equipe técnica, e posteriormente
308 os conselheiros pudessem então ter acesso a essa manifestação e discutir de uma
309 forma um pouco mais cautelosa e a bom tempo todo essa temática. Partindo para
310 o mérito, agora com um parecer mais objetivo, o primeiro ponto que o recorrente
311 traz é a concessão concomitante de licenças, LP+LI, e que isso estaria, em tese,
312 em desacordo com a determinação judicial de homologação do acordo. É
313 importante que se diga que, de fato, o acordo judicial faz menção ao licenciamento
314 clássico e não menciona se seria trifásico ou concomitante de uma forma tão
315 explícita. Entretanto, quando vamos analisar como sempre foi trabalhada essa
316 questão de licenciamento clássico e tendo em mente o escopo principal do acordo,
317 que é o de recuperação, portanto, chamando aqui os princípios da precaução e da
318 prevenção, nos é muito claro que o licenciamento trifásico tem uma premissa de
319 uma análise mais parcimoniosa, mais segmentada de cada uma das etapas do
320 licenciamento ambiental. Ou seja, primeiro a análise de viabilidade por meio da
321 Licença Prévia. Após essa análise da viabilidade, apresentação de documentos
322 complementares. A discussão, então, posterior, de uma Licença de Instalação.
323 Tudo a seu tempo e modo, permitindo assim uma análise mais – não vou dizer
324 cautelosa – acurada do órgão ambiental e também do Colegiado. Então, quando
325 se tem em mente o escopo do acordo, que possa ser objeto de recuperação de
326 área, acredito que a interpretação adequada do licenciamento, a expressão
327 ‘licenciamento clássico’ se mostra mais compatível com o licenciamento trifásico.
328 Um outro ponto que foi trazido pelo recorrente – aqui obviamente faço tudo de uma
329 forma bastante sucinta e objetiva em razão do tempo que me é dado – é quanto à
330 exigibilidade de anuência de manifestação de órgãos intervenientes do acordo
331 judicial e também por expressa determinação legal. Essa é uma temática que
332 sempre nos foi muito cara, sempre foi discutida no COPAM, que é o postergamento
333 de obrigações por meio de condicionantes. Algumas delas aqui nesse caso,
334 considerando que estamos falando de uma Licença Prévia com Licença de
335 Instalação, anuência do Ibama para fins de supressão de vegetação de Mata
336 Atlântica, coisas do gênero, penso eu que causa muita preocupação. As anuências
337 não são meras formalidades. Não se faz adequado postergar para pós Licença de
338 Instalação, na minha visão. E elas são uma forma de atestar e aferir a legitimidade

339 concreta que está sendo debatida. Quando nós vamos pensar, por exemplo, em
340 uma condicionante que coloca anuênci a do Ibama para fins de supressão de Mata
341 Atlântica e colocando que qualquer intervenção só poderá ocorrer após essa
342 anuênci a – nós estamos falando de uma Licença de Instalação –, veja que a própria
343 Licença de Instalação é expedida muito esvaziada naquelas áreas em que tem
344 ocorrência de Mata Atlântica. Isso, na minha visão e respeitosamente, me dá uma
345 sensação de uma ansiedade na expedição dessas licenças, o que particularmente
346 penso eu que é contrário não só ao próprio acordo, que é tão mencionado pela
347 equipe técnica e também em outros momentos da discussão da licença, mas
348 também com os princípios que regem o próprio licenciamento ambiental. E aqui eu
349 faço questão de destacar a relevância tanto do meio ambiente natural quanto
350 cultural que a região objeto do licenciamento nos traz. E vou tomar a liberdade de
351 fazer uma pequena citaçõozinha aqui sobre o tema da própria Advocacia Geral da
352 União, que atua perante a ANM, a respeito dessa temática: ‘Cuidando-se de
353 mineração em área ambientalmente protegida, a excepcionalidade desse
354 aproveitamento mineral há de ser considerada a todo momento de modo a impedir
355 que o acordo judicial seja desvirtuado em função da aplicação ordinária da
356 legislação minerária.’ Ou seja, novamente, o parecer da Agência Nacional de
357 Mineração, a parte jurídica, mencionando sobre o escopo central do acordo como
358 sendo o escopo de recuperação de área. Um terceiro ponto que é trazido pelo
359 recorrente, que também nos é muito caro, é referente ao EIA. O Parecer Único,
360 posteriormente, mencionou que a alegação do recorrente no sentido de que foi
361 apresentado tanto o EIA quanto o Rima abordando todos os momentos de
362 viabilidade ambiental, ou seja, Licença Prévia e de Instalação. Analisando a
363 documentação, nos dá a impressão ou pelo menos não vimos uma abordagem
364 concreta sobre a temática do longo tempo entre o apresentado e a própria análise
365 da licença ambiental pelo colegiado de origem, bem como alguns outros impactos
366 que foram mencionados. Destaco aqui em especial a questão do consumo hídrico
367 para a atividade de extração mineral no local. É necessário para o licenciamento
368 ambiental que haja uma discussão aprofundada sobre esses impactos, ainda mais
369 considerando recursos hídricos, algo tão caro e tão escasso numa região que é tão
370 importante, inclusive para abastecimento de comunidades. Então, particularmente,
371 data vênia a manifestação da equipe técnica, entendemos que essa temática da
372 segurança hídrica, em especial, não foi bem atendida ou pelo menos não foi bem
373 respondida frente ao que foi mencionado pelo recorrente. No que se refere à
374 questão de acesso às informações ambientais, o recorrente também faz uma
375 menção expressa ao tema. Eu tive a oportunidade de mencionar, no momento de
376 ‘Assuntos Gerais’, já a respeito. A equipe técnica do Parecer Único mencionou que
377 não há registro de tanto tempo de indisponibilidade e que, enfim, a documentação
378 está disposta nas plataformas correspondentes. O senhor presidente já trouxe aqui
379 uma dificuldade operacional, que está sendo trabalhada internamente pela
380 Secretaria de Meio Ambiente, mas eu acho que não posso deixar de mencionar,
381 como falei em ‘Assuntos Gerais’, a extrema importância dessa transparência

382 ambiental, em especial considerando a possibilidade e a legitimidade de terceiros
383 interessados também aos procedimentos de licenciamento ambiental virem ao
384 Colegiado, recorrerem ou se manifestarem enquanto inscritos, e mais ainda
385 quando temos em mente o acordo judicial que foi feito entre o Estado de Minas
386 Gerais e o Ministério Público sobre essa transparência ambiental. Reitero aqui que
387 nós temos tido informações realmente preocupantes sobre dificuldades de
388 terceiros – não falo de membro do COPAM, de forma alguma, mas de terceiros da
389 sociedade em geral – em acesso a esses documentos. E realmente faço aqui o
390 registro que, se de fato isso está acontecendo, por favor, possam nos procurar no
391 Ministério Público e que possamos materializar isso e assim, se houver uma
392 reiteração, que possamos ter oportunidade de diálogo com o Estado e possamos
393 resolver essa questão, já que a limitação de acesso pode, sim, macular também a
394 validade de eventuais documentos expedidos. E aqui eu falo mais uma vez em
395 termos de segurança jurídica. Assim como a temática da quantidade de minério
396 explorado por ano, 3,3 milhões de toneladas/ano versus 2 milhões de
397 toneladas/ano, que foi estabelecida no acordo, são questões objetivas que podem
398 virar a macular e trazer insegurança jurídica, inclusive ao empreendedor. Eu sei
399 que em razão do tempo eu fiz uma fala um pouco mais abreviada. Existem outras
400 questões que o recorrente trouxe que nos traz muita preocupação, como por
401 exemplo a linha de cumeada da serra da Piedade. Eu sei que houve manifestação
402 também por parte do PU. Mas diante de tudo isso que foi pontuado, em especial
403 sobre a questão da documentação que foi trazida pela ANM, a posição do
404 Ministério Público é que mais adequado seria uma baixa em diligência para que
405 houvesse uma manifestação formal acerca da equipe técnica a respeito. Não a
406 manifestação oral aqui, mas uma manifestação formal para que o Colegiado possa
407 analisar de forma adequada, para que possamos ter a tranquilidade no momento
408 da manifestação do nosso voto, já que ele tem uma grande importância e
409 repercussão na formação dessa política de meio ambiente do Estado. E caso vossa
410 excelência, presidente, não entenda ser pertinente essa baixa, então a
411 manifestação do Ministério Público é pelo deferimento do recurso em razão dos
412 pontos que eu, resumidamente, abordei aqui e que foram expostos de forma mais
413 detalhada no parecer que foi disponibilizado no site.” Presidente Yuri Rafael de
Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Dr. Felipe e já destaco, Dr. Felipe,
415 ao senhor ou qualquer um dos outros conselheiros que pediram vistas. Embora eu
416 tenha que marcar o tempo em virtude do Regimento Interno, que prevê os 10
417 minutos para apresentação, inclusive para apresentação das vistas, é um assunto
418 complexo, eu presidi a reunião na qual foi votado, creio que foi uma reunião de 10
419 horas, 12 horas de reunião, a reunião em que foi votado esse processo. E
420 posteriormente veio o recurso. É um assunto complexo. Então, no que pese nos
421 termos o tempo, os senhores conselheiros fiquem à vontade de extrapolar o tempo
422 aqui em relação aos debates e até mesmo à apresentação. Em relação à
423 solicitação da baixa em diligência, eu li o parecer do senhor, assim como li os
424 demais. Não tomarei nenhuma atitude agora sobre a concordância ou não em

425 relação à baixa em diligência, assim como eu faço em todos os processos. Não é
426 nesse, é em todos os processos nos quais eu presido a reunião. Também sou
427 presidente da reunião da CMI. E sempre falo aqui para os senhores, a baixa em
428 diligência, ao meu ver, tem que ter uma finalidade. A finalidade foi exposta pelo
429 senhor, mas a finalidade tem que ter uma manifestação da equipe que analisou o
430 processo. Não adianta nada nós baixarmos agora neste momento, de imediato, o
431 processo, e a equipe, posteriormente, falar 'não tem mais nada a informar salvo
432 aquilo que já consta no processo, que consta no Parecer Único. Então, neste
433 momento, eu não baixo o processo em diligência. Nós continuaremos com ele aqui
434 em discussão, sem prejuízo, após os debates e esclarecimentos por parte da
435 equipe técnica, baixar o processo em diligência. Não vejo prejuízo nenhum em
436 relação a isso neste momento. Então mantendo o processo em pauta, e aí já fica
437 a solicitação para a equipe que analisou o processo se manifestar sobre a
438 pertinência ou não da baixa em diligência, dados os argumentos lançados pelo Dr.
439 Felipe. Eu não falo 'não' neste momento. Eu já estou vendo o Dr. Breno aqui na
440 imagem, mas vou ouvir primeiro todos os conselheiros que pediram vistas e depois
441 eu passo para a equipe se manifestar sobre a pertinência ou não. E aí seguimos o
442 trâmite que nós sempre seguimos em todos os processos. Inscritos, depois abro
443 para os debates e, posteriormente, a equipe técnica novamente." Conselheiro
444 Gilberto Henrique Horta de Carvalho: "É realmente um processo complexo. Eu dei
445 uma lida bem detalhada no processo, e o posicionamento do Crea é pelo
446 indeferimento do recurso apresentado pela Mitra e manutenção do parecer da
447 Supram Central. Eu vi que o senhor falou sobre baixa em diligência, ouvi o Dr.
448 Felipe. Eu não enxergo uma baixa de diligência nesse processo agora. Acredito
449 que tudo que foi apresentado na reunião anterior deixou muito claro para nós
450 conselheiros como que o processo foi conduzido. Ao meu ver, neste retorno de
451 vistas e até em discussões internas no Crea, nós vamos optar pelo indeferimento
452 do recurso apresentado pela Mitra e considerando o de acordo com o parecer da
453 equipe da Supram Central." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Senhor
454 presidente, o nosso relato de vista é conjunto das entidades Fiemg, Faemg,
455 Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Câmara do Mercado Imobiliário,
456 Ibram e o Crea. Eu vou passar a palavra para o Thiago, ele vai fazer apresentação
457 do relato de vista conjunto." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Relato de
458 vista conjunto e vai ser realizado pelo conselheiro da Micro e Pequena Empresa."
459 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Como já disseram os que me
460 antecederam, é um relato de vista conjunto feito por Fiemg, Faemg, Conselho da
461 Micro e Pequena Empresa, Câmara do Mercado Imobiliário, Ibram e Crea, foi
462 disponibilizado no prazo regimental. Quem teve oportunidade de ler o parecer viu
463 que o parecer foi dividido em duas partes, basicamente. A primeira parte tratando
464 do processo de licenciamento, e a segunda parte dele tratando daquilo que para
465 mim é fundamental, a meu ver, dentro desse processo todo, que é o termo de
466 acordo homologado no Poder Judiciário. Quanto à primeira parte, eu só vou
467 considerar que nós temos convicção em relação ao trabalho feito pela equipe da

468 Supram, a seriedade em relação aos pareceres elaborados pela equipe técnica da
469 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e no parecer já feito primeiramente em
470 relação ao processo de licenciamento, que foi deferido na Câmara de Mineração
471 em 2019, e depois o parecer em relação ao recurso e pedido de reconsideração
472 também já foi analisado na Câmara de Mineração e chega agora aqui para nós na
473 CNR. E todos esses pareceres acabam por destacar em relação ao deferimento
474 do processo de licenciamento ambiental e nesse caso o indeferimento do recurso
475 apresentado pela Mitra. Tratando especificamente do processo judicial que tem
476 relação com esse processo de licenciamento, que esse processo de licenciamento
477 decorreu desse processo judicial, esse processo foi distribuído em 2005, uma ação
478 civil pública tendo como ré a Brumafer. Em 2012 foi feito um termo de acordo, esse
479 termo de acordo que foi homologado em sentença e depois transitado em julgado
480 em outubro de 2012. E esse termo de acordo elegeu o Cenário 3, que é objeto
481 deste processo de licenciamento ambiental formalizado pela AVG em 2013. E,
482 como eu disse, aprovado pela CMI do COPAM em 2019 e depois com um recurso,
483 pedido de reconsideração feito pela Mitra, julgado também pela Câmara de
484 Mineração, que em março de 2020 manteve essa licença, com dez votos
485 favoráveis: Crea, Ibama, Federaminas, Segov, Sindieextra, ANM, Ibram, Sedese,
486 Sede e Codemig; um voto contrário, do Cefet; e uma abstenção, do Fonasc. Dentro
487 disso, presidente, a meu ver, o recurso proposto pela Mitra acaba por ir de encontro
488 – a meu ver, e foi o que nós analisamos, nós seis conselheiros – aos limites desse
489 Cenário 3, eleito no acordo homologado. E dentro disso a Mitra colocou também
490 dentro do processo judicial um agravo de instrumento, na verdade, um mandado
491 de segurança em face do Estado de Minas Gerais, presidentes do COPAM e da
492 CMI, pretendendo a imediata suspensão dos efeitos da decisão que indeferiu o
493 pedido de reconsideração formulado no recurso administrativo interposto pela
494 própria Mitra. A liminar foi indeferida pelo juízo de primeiro grau à época, em sede
495 de agravo de instrumento dessa decisão interposta pela Mitra também. Em juízo
496 de retratação, o desembargador relator manteve o indeferimento. Então é
497 importante primeiro destacar uma decisão, que inclusive está anexada a este
498 parecer de vista, de 4/6/2021, ou seja, há dois meses, acerca da higidez desse
499 processo de licenciamento ambiental. Esse agravo de instrumento então foi julgado
500 nessa época, e somente lendo a conclusão dele: 'Embora tenham sido
501 ultrapassadas questões preliminares arguidas, dentre elas a de incompetência
502 daquele juízo, foi declarada a higidez do licenciamento aprovado na 41ª Reunião
503 Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de
504 Política Ambiental - COPAM em 22 de fevereiro de 2019.' Além disso, presidente,
505 me parece aqui e foi mencionado na primeira reunião, mencionado hoje
506 novamente, que várias questões tratadas dentro desse processo se referem a um
507 determinado ofício da Agência Nacional de Mineração que foi tratado dentro desse
508 agravo de instrumento que citamos no parecer de vista, apresentado pelas partes
509 em processo judicial julgado na 5ª Turma do TRF1, em 12/10/2020. Não recorrida.
510 O TRF1 decidiu da seguinte forma, no juízo da 15ª Vara Federal da Seção

511 Judiciária de Minas Gerais: 'O peticionamento eletrônico em autos físicos foi
512 admitido, excepcionalmente, nas hipóteses de urgência previstas no artigo 3º da
513 Resolução 9985909 do TRF - 1ª Região, não se enquadrando, em tais hipóteses,
514 o pedido de reconsideração de decisão em sede de agravo de instrumento.
515 Contudo, o pedido de concessão de tutela de urgência impõe o conhecimento do
516 pedido a teor do inciso II do artigo 3º da referida resolução vigente no momento do
517 seu protocolo.' E com acerto e precisão, o Poder Judiciário decidiu ponto a ponto
518 do que foi apresentado e requerido em Petição de tutela de urgência, dentre eles
519 o referido ofício da ANM, decidindo que não se encontravam presentes e não foram
520 demonstrados os requisitos mínimos para a concessão da tutela de urgência
521 requerida, nos termos do artigo 300 do CPC. O que nós estamos querendo colocar
522 aqui, presidente, é que esses documentos citados aqui da ANM todos foram
523 tratados dentro desse processo judicial. E aqui é importante trazer uma decisão da
524 15ª Vara que trata de reiteradas tentativas dos signatários do acordo de ficar
525 resolvendo matéria ultrapassada, decidida, preclusa e obstando o cumprimento da
526 coisa julgada. E essa aqui eu vou fazer questão de ler a decisão por completo, que
527 eu acho que é fundamental para esse processo. E deixar isso registrado em ata.
528 Assim decidiu a 15ª Vara: 'Registro, também, que a discricionariedade foi
529 amplamente exercida pelo Iphan e pela ANM no bojo dos estudos prévios ao
530 acordo formado extrajudicialmente e que foi trazido a este juízo pelas partes e por
531 eles mesmos, na qualidade de intervenientes. Neste momento, os estudos
532 multidisciplinares que embasaram o Parecer Único 078/2018 e seu adendo, emitido
533 no processo administrativo de licenciamento, e a decisão proferida na reunião da
534 Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho
535 Estadual de Política Ambiental (COPAM) – Monumento Natural Estadual Serra da
536 Piedade (MONAE SP) demonstram não assistir qualquer razão aos referidos
537 órgãos na reiterada omissão no cumprimento de suas obrigações. A imposição de
538 multa diária à ANM e ao Iphan constitui um imperativo legal para que se restaure
539 a ordem e a segurança jurídica e a autoridade da coisa julgada, confrontada por
540 omissões e descumprimento reiterados. Intimações. Por tais fundamentos,
541 determino: A) determino a intimação da ANM - Agência Nacional de Mineração em
542 Minas Gerais e a intimação pessoal do gerente Regional da ANM em Minas Gerais,
543 que deverá ser devidamente identificado (Nome, CI, CPF e Carteira Funcional) pelo
544 Oficial de Justiça, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a obrigação
545 estabelecida na Cláusula Nona do acordo homologado em juízo, nos termos do
546 artigo 11 da Lei 7.347/85 e artigo 536 do CPC, fixando, desde já, para o caso de
547 descumprimento da ordem judicial, multa diária no valor de R\$ 50.000,00
548 (cinquenta mil reais). Fica, ainda, advertido o gerente Regional da ANM quanto aos
549 termos do artigo 536 do CPC, em especial ao §3º, artigo 330 do CPP, e do artigo
550 11 da lei 8.429/92 (prática de ato de improbidade administrativa); B) determino a
551 intimação do Iphan...' Não vou ler a do Iphan, porque é o mesmo. 'Portanto, ambos
552 os documentos da ANM, o citado como preliminar prejudicial, quais sejam, o
553 disponibilizado aos conselheiros e o anexado pela Mitra, já foram analisados e

554 objeto das decisões judiciais acima citadas por parte do juízo competente.' Dessa
555 forma, o processo de licenciamento ambiental está de acordo com as decisões
556 judiciais, está de acordo com o termo homologado na Justiça, em sentença
557 transitada em julgado. E além disso, como já dito, a própria Supram sugere o
558 indeferimento do recurso interposto pela Mitra e a manutenção das licenças
559 concedidas em âmbito da própria Câmara de Mineração. Dessa forma, o voto dos
560 seis conselheiros que assinam este parecer é pelo indeferimento do recurso
561 apresentado pela Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte. E dentro deste parecer
562 estão anexados o documento da ANM que foi enviado a nós conselheiros, o
563 documento da ANM noticiado pela Mitra na nossa reunião passada, a decisão
564 proferida pela 15^a Vara da Justiça Federal de 14/10/205, a decisão proferida pela
565 Justiça Federal em 4/5/2021 e o acórdão proferido pela 6^a Câmara Cível do TJMG,
566 em 30/4/2021. É esse o parecer, presidente. Obrigado." Conselheira Lígia Vial
567 Vasconcelos: "Eu também não vou ler o parecer todo, vou fazer um breve resumo.
568 Eu acho que os pontos também já foram muito bem discutidos até pelo próprio
569 Ministério Público, mas eu vou ressaltar. A Amda não acompanhou o licenciamento
570 desse empreendimento e nem a ação civil pública aqui discutida por este Conselho.
571 De qualquer forma, na reunião passada, nós fomos procurados por diversas ONGs
572 e movimentos que atuam na região da serra da Piedade, e nos foi apresentado
573 esse ofício elaborado pela Agência Nacional de Mineração. E após tomar
574 conhecimento desse ofício e do conteúdo, nós ficamos bastante preocupados,
575 mesmo não conhecendo o teor do acordo homologado nessa ação civil pública.
576 Afinal, independente do nosso desconhecimento, é um órgão nacional, de gabarito,
577 com corpo técnico, e o parecer é claro em dizer, em diversos pontos, que a decisão
578 tomada pela câmara minerária no âmbito do COPAM estaria descumprindo o
579 acordo homologado em âmbito judicial. Então a partir disso nós pedimos vista do
580 processo, obviamente, e analisando o recurso da Mitra Arquidiocesana, que
581 colocou diversos outros pontos, diversas outras irregularidades, que foram até nos
582 trazidas pelos movimentos, nós optamos por nos atermos à questão trazida
583 principalmente pelo parecer da Agência Nacional de Mineração quanto aos
584 cenários que foram apresentados no âmbito desse acordo judicial para a
585 quantidade de minério que seria possível retirar do local de recuperação. Acho que
586 uma coisa que o Ministério Público colocou muito bem é que é um empreendimento
587 peculiar, que se trata exclusivamente de recuperação de uma área degradada, que
588 isso é uma coisa a que temos que nos atermos. Eu acho que o parecer da Agência
589 Nacional de Mineração, inclusive, fala que, no cenário aprovado de licenciamento
590 teria, inclusive, mais supressão de vegetação, com mais degradação ambiental.
591 Isso é uma coisa que nos preocupou bastante. E ficamos preocupados com a
592 segurança jurídica para tomar uma decisão com um parecer, no âmbito da CNR,
593 contrário ao parecer. Se votássemos a favor da Supram e contrário a um parecer
594 da Agência Nacional de Mineração, estaríamos trazendo grande insegurança
595 jurídica, inclusive, por desrespeito a um acordo judicial homologado no âmbito de
596 uma ACP. Nós destacamos no nosso parecer diversos pontos em que o próprio

597 parecer da Agência Nacional de Mineração diz que a AVG pretende, com o plano
598 aprovado no âmbito do licenciamento, que, caso seja mantida a produção, por
599 exemplo, de 3,3 toneladas durante 15 anos, o total de minério vai extrapolar e muito
600 o acordo judicialmente aprovado. Isso nos preocupou bastante, e citamos inclusive
601 que eles dizem que o PAE de 2008 não está aprovado pela Agência Nacional de
602 Mineração, que há discrepâncias, principalmente se levar em conta que a retomada
603 da produção de minério in situ prevê a instalação de unidade de beneficiamento a
604 úmido com posterior disposição em pilhas de rejeito de estéril, e tal projeto,
605 conforme parecer técnico desta autarquia, não está em conformidade com
606 aspectos de segurança geotécnica, proteção ambiental, proteção na comunidade
607 a jusante. Também uma coisa que nos deixou bastante preocupados. Citamos
608 alguns pontos do parecer da Agência Nacional de Mineração só para constar que
609 para nós seria uma grande insegurança que esse parecer não fosse analisado pela
610 Supram. Eu não tive acesso de novo aos autos da ação civil pública, não sei se
611 esse parecer foi ou não levado em consideração pelo juízo. Mas de qualquer forma
612 eu acho que, independente disso ou não, o parecer foi escrito, assinado, existe
613 uma avaliação técnica. Eu acho que precisamos pelo menos de um feedback do
614 próprio órgão ambiental quanto às questões trazidas por uma agência que tem um
615 gabarito e peso da Agência Nacional de Mineração. Então eu acho que perante
616 tudo isso e perante os argumentos já trazidos até pelo próprio recurso e pelo
617 próprio Ministério Público, o nosso parecer foi pela conclusão de que estaria
618 prejudicada a análise do julgamento do recurso da Mitra sem que houvesse análise
619 técnica e jurídica do órgão ambiental quanto a esse da Agência Nacional de
620 Mineração. E, portanto, concluímos que a melhor decisão seria baixar em diligência
621 para que pudesse voltar com uma análise técnica do órgão perante esse parecer
622 e até talvez um feedback jurídico quanto à questão de inclusão, como é que esse
623 parecer teria sido tratado no âmbito dessa ação civil pública para que os
624 conselheiros do Conselho tivessem segurança de julgar esse recurso de forma
625 mais tranquila.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente, o Thiago
626 fez o relato conjunto, e eu não vou ficar alongando nesta fase da discussão. Eu
627 vou resguardar minhas manifestações para depois das outras participações porque
628 senão a gente alonga demais.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor
629 presidente, como já foi comentando pelo Dr. Thiago, foi feita uma análise bastante
630 profunda de todo o processo, abrangendo todos os itens que foram trazidos, todos
631 aqueles elencados dentro do processo como um todo. Como já apresentado, o
632 nosso parecer de vista é conjunto, e estamos plenamente de acordo com o que já
633 foi comentado pelo Dr. Thiago quanto à questão de considerar o parecer da
634 Supram com um todo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Exaurimos com
635 os conselheiros que pediram vista. Mais algum conselheiro, mais alguma
636 ponderação? Eu solicito então à equipe da Supram Central para se manifestar.
637 Doutor Breno, os senhores tiveram acesso aos pareceres do Dr. Felipe, da Lígia,
638 verificaram sobre a pertinência ou não da baixa em diligência. Eu gostaria que os
639 senhores esclarecessem se realmente a Supram Central teve acesso a essa

640 manifestação da ANM, se levaram em consideração essa manifestação da ANM
641 no momento de fazer o parecer e mais do que tudo sobre a pertinência da baixa.
642 Ou seja, iria trazer algo de novo que pudesse influir no parecer de forma contrária
643 ou se o parecer ia continuar da mesma forma em relação à sugestão para o
644 deferimento. Eu gostaria de ouvir o posicionamento da Supram Central.” Breno
645 Esteves Lasmar/Supram Central Metropolitana: “Senhor presidente, a Supram
646 Central foi informada, noticiada com relação a esse parecer da ANM em duas
647 oportunidades. Uma em uma reunião virtual que foi marcada com representantes
648 do Ministério Público e da ANM, onde foram apresentados os fatos e esclarecidas
649 as razões do porquê que a ANM tinha aquela avaliação. E em seguida nós fomos
650 notificados para nos manifestarmos formalmente com relação a esse parecer da
651 ANM, que veio encaminhado através de um ofício de requisição por parte do
652 Ministério Público. A Supram Central promoveu a análise de todo o seu conteúdo,
653 elaborou um relatório técnico informando da inaplicabilidade das questões que
654 estavam sendo apresentadas naquele questionamento da ANM ao licenciamento
655 ambiental. Concluiu-se que o parecer dado no processo de licenciamento
656 ambiental obedecia, claramente, os aspectos relacionados com as matérias
657 contidas no EIA/Rima, no PCA, no Prad, na vistoria, nas informações que foram
658 apresentadas. O PAE não foi analisado especificamente pela Supram porque é
659 documento inerente às competências da ANM. A classe do empreendimento foi
660 baseada seguindo o potencial e porte poluidor das atividades que já tinham sido
661 descritas pelo empreendedor no desenvolvimento da mina. Então que por essas
662 razões nos entendíamos que não haveria qualquer modificação, qualquer fato
663 novo, qualquer inclusão que pudesse de alguma forma alterar o licenciamento que
664 tinha sido dado parecer tanto na época do licenciamento propriamente dito quanto
665 do recurso que foi aviado no parecer do recurso para a CMI. Por essas razões, nós
666 aqui confirmamos que o nosso posicionamento é pela inexistência de fato novo e
667 pela razão de manutenção do tema na pauta. Outras e quaisquer questões que
668 possam ser objeto de esclarecimentos, toda a equipe estará aqui à disposição.”
669 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Com essas considerações eu
670 mantendo o processo em discussão sem prejuízo, ao final de tudo, não havendo
671 esclarecimentos devidos – e aí vamos passar por um longo debate aqui por parte
672 dos senhores –, de baixarmos em diligência. Mas no momento mantendo o
673 processo em pauta e a sua discussão.” José Alfredo de Oliveira Baracho/Mitra
674 Arquidiocesana de Belo Horizonte: “Qual é o quadro que nós temos após todas as
675 manifestações que acompanhamos neste momento? Há um parecer da Agência
676 Nacional de Mineração que permanece hígido. O que foi afirmado no parecer
677 conjunto – é importante que isso esteja claro desde já – evidentemente a juíza da
678 15ª Vara da Justiça Federal estava questionando a omissão do Iphan e da Agência
679 Nacional de Mineração naquela ação civil pública. Mas evidentemente a juíza não
680 poderia decidir sobre a nulidade do parecer da Agência Nacional de Mineração.
681 Ela acusou uma omissão – isso é um outro problema. Apesar de a Mitra não ser
682 parte na ação civil pública da 15ª Vara da Justiça Federal, nós acompanhamos e

683 vemos que o parecer da Agência Nacional de Mineração permanece hígido. Então
684 nós temos um parecer da Agência Nacional de Mineração que diz duas coisas
685 centrais. Primeiro, a mineradora AVG não tem a aprovação do plano de
686 aproveitamento econômico. Segundo, a licença ambiental está autorizando uma
687 extração superior ao que consta do Cenário 3, homologado em juízo. E vejam bem,
688 a meritíssima juíza da 15^a Vara da Justiça Federal não está desautorizando o
689 parecer, mas apenas o modo de atuação judicial da ANM e do Iphan. Em outras
690 palavras, o descumprimento do Cenário 3 no processo de licenciamento ambiental
691 não foi algo de qualquer pronunciamento na Justiça Federal e nem poderia ser,
692 isso não é o objeto do processo. Então mais uma vez, se a juíza está censurando
693 o modo como Agência Nacional de Mineração e o Iphan atuaram na ação civil
694 pública que tramita na Justiça Federal, isso nenhuma relação tem com o parecer,
695 que aponta dois aspectos centrais: não existe plano de aproveitamento econômico
696 aprovado, e a exploração pretendida ultrapassa o que consta do Cenário 3, que é
697 exatamente o que foi homologado em junho. Segundo ponto, e aí, sim, a Mitra é
698 parte de processos que tramitam no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
699 E é importante nós esclarecermos. Talvez o conhecimento técnico e jurídico,
700 evidentemente, é fundamental para poder entender, para poder decifrar a
701 tramitação de um processo judicial. O mandado de segurança que impetraramos – e
702 vejam a competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais até aqui tem
703 sido mantida tanto pelo Superior Tribunal de Justiça quanto pelo próprio Tribunal
704 de Justiça do Estado de Minas de Minas Gerais. Ou seja, uma coisa foi o acordo;
705 o licenciamento ambiental tem um trâmite administrativo próprio, autônomo em
706 relação ao acordo, e, evidentemente, o Poder Judiciário Federal não pode
707 determinar o conteúdo da licença ambiental, determina apenas que trâmite o
708 processo de licenciamento, mas jamais o seu conteúdo. Se uma sentença da
709 Justiça Federal pudesse determinar o conteúdo de um licenciamento ambiental,
710 isso significa ruptura completa da separação de poderes entre Judiciário e
711 Executivo e significaria uma ruptura completa da competência da própria Justiça
712 Federal, porque a SEMAD e o COPAM são órgãos do Estado de Minas Gerais. O
713 licenciamento ambiental está sendo analisado em juízo no Poder Judiciário do
714 Estado de Minas Gerais. Mais uma vez. Então qual é o quadro que nós temos? Um
715 parecer da Agência Nacional de Mineração que permanece íntegro, hígido. E uma
716 discussão sobre a legitimidade da licença ambiental no Poder Judiciário do Estado
717 de Minas Gerais, que é a esfera competente e até aqui mantida como tal pelo
718 Superior Tribunal de Justiça e pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas
719 Gerais. E mais uma informação importante, porque as informações do parecer
720 conjunto estão um pouco truncadas. Natural, conhecimento técnico-jurídico não é
721 um conhecimento acessível a todos, da mesma forma que o conhecimento técnico
722 não é acessível a mim. Mas juridicamente, vejam, não houve ainda decisão de
723 mérito no mandado de segurança impetrado pela Mitra contra a concessão da
724 licença ambiental e também não houve decisão sobre a liminar. O meritíssimo
725 desembargador relator no Tribunal de Justiça havia concedido a liminar; em juízo

726 de retratação, voltou atrás. Mas não houve decisão ainda da Câmara Cível
727 competente. Aliás, isso é do conhecimento da AVG: o julgamento não foi sequer
728 marcado; foi marcado o julgamento virtual no dia 18 de agosto, mas a própria AVG
729 pediu que houvesse uma sessão de julgamento para que pudesse se manifestar
730 em sustentação oral. Ou seja, até aqui não houve decisão de Câmara do Tribunal
731 de Justiça sobre a matéria. Então vejam, a matéria está sub judice no Poder
732 Judiciário do Estado de Minas Gerais. Não há decisão colegiada do Tribunal de
733 Justiça, apenas uma decisão do relator, que concedeu a liminar e, em juízo de
734 retratação, colocou a matéria para julgamento. Agora, sim, haverá um julgamento
735 na Câmara. E vejam, a competência para julgar a legalidade da licença ambiental
736 será do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Todas as decisões proferidas
737 até aqui indicam isso, e a própria marcação do julgamento também está a indicar
738 isso. Vejam, nesse ponto, eu ouvi atentamente a manifestação do corpo técnico e
739 entendi que o corpo técnico considera que não há, em virtude do parecer da
740 Agência Nacional de Mineração, que, como eu insisto, é um parecer hígido,
741 permanece válido e, como todo ato administrativo, com presunção de
742 legitimidade... O que eu entendi é que o corpo técnico, apesar do teor desse
743 parecer, entende que não há o que ser considerado. Ou seja, apesar de não haver
744 plano de aproveitamento econômico aprovado e apesar de haver extração do
745 próprio montante a ser minerado, previsto em decisão judicial, apesar disso, a
746 licença ambiental pode ser concedida. Na minha opinião, há uma distorção do
747 processo administrativo nesse ponto, me parece que o licenciamento ambiental só
748 pode ser concedido para quem tenha plano de aproveitamento econômico
749 aprovado e, no caso específico em análise, para aquele que segue a quantidade
750 autorizada no Cenário 3 por decisão judicial. Se a licença ambiental pode ser
751 concedida para quem não tem plano de aproveitamento econômico aprovado, se
752 a licença ambiental pode ser concedida para quem ultrapassa o montante
753 constante de uma decisão judicial, isso na minha opinião é uma questão a ser
754 refletida à luz da legalidade e da moralidade administrativas. Pode ser até que eu
755 esteja equivocado, mas eu creio que a licença ambiental deve ser concedida a
756 quem cumpriu os requisitos prévios à licença ambiental. Um plano de
757 aproveitamento econômico aprovado pelo órgão competente e, no caso em
758 análise, a observância do montante autorizado judicialmente para extração
759 mineral. É essa a minha visão, e, por esse motivo, em respeito aos princípios da
760 administração pública do artigo 37 da Constituição, em respeito, especialmente, à
761 legalidade, moralidade, publicidade dos atos administrativos é que nós estamos
762 requerendo que haja o deferimento do recurso interposto ou, caso não seja essa a
763 decisão deste eminente Conselho, que seja baixado em diligência para que haja
764 uma explicação mais clara dos motivos pelos quais um empreendimento sem plano
765 de aproveitamento econômico aprovado e ultrapassando os limites determinados
766 em decisão judicial possa ser merecedor de uma licença ambiental.” Maria Teresa
767 Viana de Freitas Corujo/sociedade civil: “Eu quero dizer primeiro que conheço a
768 fundo essa questão relacionada com a serra da Piedade, porque participo do SOS

769 Serra da Piedade desde a sua criação, em 2001, e quando as licenças que são
770 objeto do recurso da Mitra foram concedidas à AVG pela CMI, em 2019, eu estava
771 como conselheira nesta Câmara. Na ocasião, foram apontadas diversas
772 irregularidades no processo de licenciamento, algumas delas precisamente no
773 sentido de não cumprimento de cláusulas do acordo judicial que tramita perante a
774 15ª Vara Federal. No Adendo ao Parecer Único de 2018 da Supram Central sobre
775 essa LP concomitante com LI, foi a primeira vez que eu testemunhei que, ao invés
776 de constar uma manifestação pelo deferimento ou indeferimento do processo de
777 licenciamento, como é de praxe, constava ‘cumprimento de acordo judicial’.
778 Durante aquelas praticamente 11 horas de reunião de tratamento dessa questão,
779 não se conseguiu que as irregularidades fossem consideradas pela Supram, e uma
780 das alegações era que tudo no processo e nos documentos apresentados pela
781 AVG cumpria o acordo judicial. Em um dos trechos do relato de vista que apresentei
782 na ocasião, nós já colocamos que o teor do próprio documento da Supram não
783 deixava dúvida de que existe uma grande discrepância entre o acordo judicial e o
784 seu objeto em relação à serra da Piedade e ao passivo oriundo da atividade
785 pretérita e o chamado projeto de recuperação apresentado pela AVG. Hoje nós
786 temos um documento da ANM, que é um parecer técnico, que afirma, entre outros
787 – mas principalmente o que foi apresentado pelo Dr. Baracho –, que o processo de
788 licenciamento objeto das licenças em 2019 violou, descumpriu o acordo judicial,
789 além de não ter um plano de aproveitamento econômico aprovado. Esse acordo –
790 está lá claramente o tempo inteiro – se trata de PAE/Pafem, plano de fechamento
791 de mina; e de Prad. Se trata de recuperação de um passivo. Então, se existe um
792 documento da ANM que afirma que o acordo não foi cumprido no âmbito do
793 processo de licenciamento, não há como não considerar esse documento. O
794 superintendente Breno afirmou que tomaram conhecimento no final do ano
795 passado, através do Ministério Público, desse documento. Houve reunião,
796 inclusive, com a AGU; que houve o relatório técnico, e esse relatório técnico não
797 foi apresentado dentro dos documentos para esta reunião de hoje. Eu olhei todos
798 os documentos que estavam dentro do PDF ‘Laudo ANM’, e não existe ali nenhum
799 relatório técnico da Supram Central apresentado com a sua análise sobre o
800 processo de licenciamento, o recurso e o documento da ANM. Então nós estamos
801 diante também de um documento informado pelo superintendente que não foi
802 colocado para conhecimento desta reunião. Além disso, foi mencionado que foi
803 enviado – o que eu entendi – em resposta ao Ministério Público. Independente se
804 foi em resposta ao Ministério Público eu entendo que, tendo sido formalizado pelo
805 Ministério Público, sendo um documento relacionado com o processo de
806 licenciamento, esse documento da ANM já deveria ter sido imediatamente
807 incorporado ao processo de licenciamento e, além disso e, principalmente,
808 considerado no bojo da análise desse recurso. E isso não está posto, não existe
809 disponível um relatório técnico da Supram Central com análise sobre o parecer da
810 ANM e a justificativa e razões para o Estado entender que um processo de
811 licenciamento sem PAE aprovado, que era uma das determinações e que fazia

812 parte do bojo do acordo judicial, e, principalmente, com um volume de extração
813 muito acima do estabelecido no acordo judicial, e isso não é fato novo e não foi
814 considerado pela Supram. E que por isso a Supram entende que não há que se
815 baixar em diligência e que é pela manutenção do indeferimento do recurso da Mitra.
816 Então eu entendo que é muito grave a situação aqui. Juridicamente, é gravíssima.
817 Porque nós temos uma Supram que tem conhecimento do documento; esse
818 documento então atesta, confirma que não está sendo cumprido o acordo judicial
819 no processo de licenciamento que é o objeto do recurso da Mitra; informa que teve
820 o relatório técnico, que não é de conhecimento, não está disponível, não foi
821 disponibilizado para esta reunião. O que está ali naqueles documentos, não existe
822 esse relatório técnico. E se esse relatório técnico existe e foi só encaminhado ao
823 Ministério Público, ele não faz parte do processo administrativo desta licença e
824 muito menos da análise do recurso da arquidiocese, que tratava precisamente do
825 não cumprimento do acordo judicial. Então como deliberar o recurso da
826 arquidiocese se não existe essa análise do documento, já que o relatório técnico
827 mencionado pelo superintendente não foi disponibilizado, não está disponível e não
828 foi informado aos interessados, como nós sociedade civil, por exemplo? Então eu
829 quero encerrar dizendo que é inacreditável que nem a serra da Piedade, que é um
830 ícone da história de Minas Gerais, um ícone natural, um ícone paisagístico,
831 histórico, religioso, consegue ter uma consideração em termos do respeito aos
832 trâmites administrativos, jurídicos, técnicos. E estamos diante realmente de uma
833 questão gravíssima, e é uma vergonha que isso esteja acontecendo envolvendo a
834 SEMAD, o governo e as entidades que apoiaram o indeferimento do recurso e que
835 não se atentaram para a gravidade do que está falando aqui neste momento. Era
836 essa a minha contribuição. Eu espero que seja baixado em diligência porque, em
837 termos de questão jurídica, é gravíssimo o que está se tratando aqui hoje. O
838 documento da ANM, que é de conhecimento da Supram, que a Supram fez um
839 parecer técnico, e esse parecer técnico não foi disponibilizado e não foi
840 considerado na análise do recurso da arquidiocese. Simples assim. Ou seja, não
841 tem o menor sentido, inverte qualquer ordem jurídica, mesmo para uma pessoa
842 que não é advogada, como eu.” Bernardo de Vasconcelos/AVG Empreendimentos
843 Minerários: “Excelentíssimo senhor presidente, excelentíssimos senhores
844 conselheiros, excelentíssimos membros do corpo técnico da Supram Central, que
845 com mais de 14 profissionais multidisciplinares trabalharam com esse processo de
846 licenciamento. Primeira questão, e de forma muito rápida, porque ela foi muito bem
847 colocada pelo Dr. Breno. Insta salientar primeiro que quem estava aqui na reunião
848 passada quando o Dr. Baracho falou de um documento da ANM ele falou de um
849 documento da ANM que foi negado ser juntado ao recurso. É verdade, não foi esse
850 que foi encaminhado para os conselheiros, mas também os dois foram tratados no
851 processo judicial. E foi negado porque era extemporâneo, que era depois do
852 recurso. Nós estamos em sede de recurso administrativo de licença administrativa.
853 Por mais que tenha, sim, muita relevância, total relevância. Até porque um projeto,
854 ainda que de recuperação naquela região, só seria possível com todos esses

855 órgãos e entes que assinaram para a necessidade, como consta do PU 78 e seu
856 adendo, aonde fala que o acordo foi colocado com limite muito bem definido; no
857 artigo 3º os estudos preexaminar com 60 dias por todos os órgãos, para que só
858 depois pudesse formalizar. Há algumas informações que nós vamos desmistificar,
859 que foram faladas e que não coadunam com a realidade. Então, em primeiro lugar,
860 o que é muito importante de se colocar, é que este documento que foi encaminhado
861 para os conselheiros, para ensejar baixa em diligência, teria que ter alguns
862 elementos, entre eles, ser realmente fato novo. Ele não é fato novo por causa do
863 que foi falado, com muita tranquilidade, pelo Dr. Breno. Então do ponto de vista
864 administrativo ele foi apreciado nessa reunião citada e nesse ofício. E na verdade
865 esses ofícios, que foi respondido o primeiro, que foi falado da tribuna, eles tratam
866 da mesma coisa, e foram levados os dois aos autos. Na verdade, foi a reiteração
867 de uma posição administrativa que consta do PU, deste PU deste recurso. Porque,
868 chamada aos autos por causa desta questão de se estava ou não no limite do
869 Cenário 3, porque o licenciamento tem que vir, e o licenciamento jamais deixou –
870 e isso está na conclusão do adendo e do PU – de apreciar as questões que o
871 acordo mesmo já dispunha de que nada limitava que pudesse ser adotado, desde
872 que se recuperasse dentro do que estava lá. E lá se mede se é para esquerda, se
873 é para direita, todas as coisas em detalhes. Coloca ‘a ADAs diminuiu, e a área
874 explorada diminuiu’. Cenário 3. Só corrigindo a informação do Ministério Público:
875 nunca existiram três cenários, eram quarto; e era o PAE de 2008, que foi aprovado
876 para o Cenário 1. O acordo entendeu que melhor para o meio ambiente seria no
877 Cenário 3, que é o PAE de 2013. E foi o que foi aprovado na licença. E que na
878 decisão de reconsideração na CMI, o que aconteceu? Em 3/2020, vejam esse
879 relatório que todos receberam, ele foi aos autos, foi discutido nos autos, mas sua
880 excelência fala sobre isso com muita propriedade na decisão que o conselheiro
881 Thiago colocou e coloca o seguinte: ‘Manifestação ANM. Impugnando ponto a
882 ponto as alegações indicadas por esses entes, a AVG aponta que a ANM analisa
883 erroneamente o PAE com o Cenário 1 e não aquele concernente ao Cenário 3.’ E
884 coloca também uma coisa muito importante nessa decisão, que foi a decisão
885 agravada do agravo fulminado, aonde ela coloca que as partes nesse caso: ‘Como
886 já relatado no Parecer Único e seu Adendo, bem como na reunião da CMI, a área
887 para a qual se concedeu a licença está de acordo com o Cenário 3, que foi
888 aprovado por todos os signatários do acordo judicialmente, assinado no âmbito da
889 ACP ‘número tal’ – a que está aí – e já transitado em julgado. Destaco que todas
890 medidas necessárias foram apresentadas, como anuência prévia, e todos os
891 órgãos tiveram 60 dias. E dentre os estudos apresentados se destacam EIA/Rima,
892 plano de recuperação de área degradada, plano ambiental de fechamento de mina.
893 Nesse caso, novamente reforço que a cláusula terceira, todos eles foram
894 aprovados. E coloca uma coisa que é muito importante, e a ANM votou favorável,
895 e no texto do PU colocou que votou a favor. E o texto é literal de falar do PAE de
896 2013, de falar de todos esses documentos de licenciamento que colocam a ANM
897 votando contra. Se o fosse não teria votado contra. Aí vem de novo a decisão de

898 sua excelência, lida e que consta do PU do recurso, de 11/2009. 'As manifestações
899 das partes após a decisão proferida em 11/2019 abordam questões já decididas
900 por este juízo ou já tratadas no processo administrativo de licenciamento ambiental,
901 sendo despiciendas novas considerações em torno do tema, pois a matéria
902 abordada encontra-se preclusa.' E fala mais, coloca que 'interposto recurso pela
903 Mitra, a ANM votou pela não reconsideração', o que coloca a manifestação do
904 órgão em conflito com o voto da agência proferido perante o órgão. Essa decisão
905 é de 14/10/2020 e foi reiterada agora de novo. Então em momento nenhum está
906 se diminuindo a importância desse órgão. Como foi judicializado o licenciamento?
907 Nós falamos das causas lá do acordo. Ele foi judicializado não foi pela AVG, foi nas
908 vésperas da votação da CMI do dia 21, quando o Ministério Público apresentou a
909 petição para que fosse retirado de pauta, em conjunto com a manifestação da
910 Mitra, para que fosse, na prática, baixado em diligência para responder aquelas
911 questões, que não são diferentes dessas. Está registrado no processo, na pauta e
912 na transcrição que está colocada aí. Foi negado esse pedido e falado que o
913 Ministério Público poderia ir no dia do licenciamento, que se daria no outro dia – a
914 questão foi lida por mim e consta das notas que foram feitas daquele dia, que vossa
915 excelência presidia, que está aí nesses autos – e poderia levar, e os conselheiros
916 apreciarem. O Ministério Público não esteve presente e sequer recorreu. Recorreu
917 na Justiça, continua recorrendo. Foram várias tutelas, foram várias tentativas,
918 inclusive fora do juízo competente. O que o Dr. Baracho fala, essa questão não foi
919 decidida pelo STJ. Foram ouvidos agora o desembargador, o juiz, estadual e
920 federal. E a esse respeito vou pôr aqui, quando o Ministério Público pediu uma
921 tutela no Tribunal de Justiça, em outro processo, rapidamente o que constou da
922 decisão. Foi negada no TJ, como essa agora foi reconsiderada depois da
923 manifestação do Estado, inclusive em cima da higidez dos atos dos agentes
924 públicos, falando que preocupava a informação trazida de que foi pedido a outro
925 juízo. Aí fala o processo de licenciamento PA número deste trata especificamente
926 do cumprimento do acordo homologado neste juízo, prevendo então para o
927 conhecimento das questões a ele pertinente. 'Não se afigura juridicamente possível
928 a formulação de pedido a juízo diverso daquele...' E coloca também sua excelência
929 na decisão não recorrida e que o Tribunal Regional Federal derrubou o recurso de
930 que o arrependimento injustificado de qualquer das partes signatárias em relação
931 aos termos do acordo não justifica o descumprimento da coisa julgada. Nessa
932 recentíssima decisão, diferente também do que foi informado aí, essa intimação
933 não foi por causa de ação no processo, foi para emitir esses atos. Porque entendeu
934 que tudo já está devidamente colocado e feito. E foi isso que foi lido aí agora pelo
935 Dr. Thiago. E o processo e a própria documentação que a Mitra juntou, apesar de
936 não ser a AGU e não representar a ANM... Se a ANM estivesse alegando
937 descumprimento de acordo aqui, ela estaria representada pela AGU. É estranha a
938 matéria, já foi respondida, já foi judicializada, está aí nos anexos do voto dos
939 conselheiros, dos seis que assinaram juntos todas essas questões, mostrando que
940 foram todas tratadas. Inclusive, em coincidência, não foram aceitados os laudos

941 por falta de ART. Mas foram tratados nos laudos dos órgãos públicos todos. Então
942 eu termino a minha fala agradecendo a vossa excelência a oportunidade, pedindo
943 o indeferimento do recurso na forma do PU 1/2020. Muito obrigado, estou à
944 disposição se vossa excelência entender por bem que devo responder alguma
945 pergunta.” Nise Antunes de Figueiredo: “Boa tarde. Eu gostaria de colocar aqui em
946 relação a isso que eu vejo a aprovação dessa licença com muita preocupação. Eu
947 moro na região e ao longo desses anos venho acompanhando, tanto aqui onde eu
948 moro quanto meus vizinhos, a água acabando. Então eu fico estarrecida de ver
949 que está sendo votado. Se é uma reparação, a meu ver, devia começar reparando
950 as nascentes que secaram. Estão secando, e a água está diminuindo. Dentro da
951 minha cabeça é completamente inconcebível usar do artifício da reparação para
952 rebaixar mais ainda o lençol freático e sugar mais ainda os recursos, que já estão
953 escassos na região. Já tem gente passando necessidade de água aqui. E não só
954 gente, não só as pessoas, os animais. Os animais todos que habitam a região, todo
955 o sistema, o bioma todo inteiro. Então eu queria pedir a todos vocês que são os
956 técnicos, conselheiros, as pessoas que estão aí votando, porque vocês estão
957 votando vidas. São vidas. Tem essa serra aqui que é aqui pertinho de Belo
958 Horizonte. Imagina. Essa maravilha tem que ser preservada. Já está tombada.
959 Agora como que pode essa mineração voltar a minerar nesse lugar? É
960 completamente inaceitável. Eu como cidadã fico horrorizada e com medo. Onde
961 que vai parar? Não vai ter água, vai acabar. Então deveria, sim, fazer uma
962 reparação, e uma reparação de verdade, chamando pessoas que realmente
963 trabalham com reparação dos ambientes, desse tipo de ambiente, para que a água
964 volte. Porque é possível, nós vemos que tem vários trabalhos, vários projetos Brasil
965 afora com pessoas que realmente fizeram a água voltar nos territórios. E uma outra
966 coisa que eu queria colocar é como que essas licenças foram concedidas com
967 questões no licenciamento que não foram devidamente tratadas. E outra coisa que
968 eu queria também deixar registrada é que eu acho que o COPAM deveria, na minha
969 opinião de cidadã, ser mesclado, no mínimo meio a meio, com a sociedade civil.
970 Porque eu vejo que a gente está muito pouco representado aí. Então fica muito
971 desigual essa luta. Então eu queria convidar vocês a refletirem sobre isso, porque
972 a situação aqui na região está séria, seríssima. Eu convido vocês a visitar a região,
973 vocês estão votando sobre ela. Visitar e ver o que realmente está acontecendo, a
974 falta d’água. E se você pensar daqui para frente mais pessoas vão estar nascendo,
975 mais pessoas vão estar vindo morar aqui. E aí? Como vai ficar? A água é a vida.
976 Então era isso que eu queria colocar. E solicitar. Não sei se é através do Ministério
977 Público que isso pode ser solicitado ou não sei qual órgão. Que tivesse mais
978 equanimidade dentro deste órgão em relação às cadeiras que são cedidas para os
979 conselheiros. Eu agradeço, e boa tarde.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
980 “Eu vou pedir licença aos senhores só para fazer alguns esclarecimentos, que não
981 servem só para este processo. Porque nós trabalhamos na Presidência também
982 dos processos da CMI, e os esclarecimentos que eu vou passar aqui servem para
983 esse ou para qualquer outro processo. São esclarecimentos mais de caráter geral

984 para os senhores. Eu quero chamar atenção, primeiro, porque estamos falando
985 toda hora em relação à manifestação da ANM, por óbvio, ela tem que ser levada
986 em consideração, mas estamos tratando a manifestação – e eu ressalto isso em
987 virtude das falas dos inscritos – como órgão interveniente, quando na realidade não
988 é um órgão interveniente. Primeira coisa, eu quero chamar atenção do artigo 13 da
989 Lei Complementar 140: ‘Os empreendimentos e atividades são licenciados ou
990 autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com
991 as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar. Os demais entes
992 federativos interessados poderão se manifestar ao órgão responsável pela licença
993 ou autorização de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos
994 do licenciamento ambiental.’ Se os senhores pegarem o artigo 27 da Lei 21.972,
995 tem a seguinte previsão: ‘Artigo 27. Caso o empreendimento represente impacto
996 social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em
997 zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em
998 área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros,
999 o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações
1000 e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades
1001 públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e
1002 competências para análise. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
1003 termos de cooperação técnica...’ Esse termo não engloba a ANM. Eu digo em
1004 relação aos órgãos intervenientes. A ANM não é um órgão interveniente, como
1005 alguns estão tratando aqui no Conselho. Ela participa, sim, do processo de
1006 licenciamento ambiental, inclusive no julgamento da licença. Nós tivemos um voto
1007 favorável, e no recurso, da ANM. E aí eu chamo atenção para os senhores – eu
1008 também já passei isso em várias partes –, somente para auxiliar, que nós não
1009 vinculamos igual foi falado pelo Dr. Baracho em relação ao PAE, demonstrando
1010 que deveria haver uma vinculação, quando na realidade nós não vinculamos. Isso
1011 está previsto em uma IS. Eu vou até colocar aqui para os senhores, porque eu não
1012 sei se é de conhecimento de todos, mas é aonde tem a padronização dos nossos
1013 procedimentos. Vale para os senhores conselheiros e aquelas pessoas que nos
1014 estão vendo pelo canal do YouTube. Eu estou aqui na página da SEMAD e clico
1015 em ‘padronização de procedimentos’. E aí nós temos as orientações do Sisema e
1016 Instruções de Serviço do Sisema. Podemos clicar em ‘Instruções de Serviço do
1017 Sisema’. Aí nós temos várias instruções de serviço, sobre o bioma Mata Atlântica
1018 e todas aquelas que orientam a nossa análise. ‘Procedimentos para aplicação da
1019 Deliberação Normativa 217, de 6 de dezembro de 2017’. Aí nós vamos abrir a
1020 Instrução de Serviço 01/2018. Eu quero chamar atenção: ‘Os procedimentos
1021 descritos nesta IS devem ser aplicados e cumpridos nos processos de
1022 licenciamento ambiental.’ Estou lendo o artigo 2. ‘... no controle de fiscalização
1023 ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental
1024 estadual no período de transição da DN 74 e da 217, bem como sobre interpretação
1025 a ser dada aos dispositivos tidos a partir da vigência da sua entrada em vigor. Agora
1026 no ponto que fala sobre o DNPM. Olha a orientação que nós temos em relação à

1027 não vinculação em relação aos processos do DNPM. '2.9.1'. Eu li para os senhores
1028 que essa instrução de serviço nós temos que seguir, é uma instrução de serviço
1029 do Estado. 'A portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) nº
1030 155'. Quando foi feita, ainda era DNPM. '... estabelece para emissão do título
1031 minerário que é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN
1032 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o artigo 26 desta
1033 deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas
1034 exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do
1035 empreendedor buscar o título minerário após aquisição da licença. Dessa forma,
1036 não será mais exigida, no âmbito da regularização ambiental, apresentação do
1037 título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de
1038 licenciamento, a existência da vinculação entre o procedimento minerário e o
1039 empreendedor.' Ou seja, nós solicitamos, para ver se ele é detentor realmente
1040 daquele título minerário, mas não vinculamos mais as fases, como anteriormente
1041 fazíamos. Então é um equívoco falar em relação à aprovação do PAE, se foi
1042 aprovado ou não, trazer isso para dentro do processo de licenciamento ambiental.
1043 Porque nós não vinculamos mais isso, por disposição da deliberação normativa,
1044 fases do DNPM ao licenciamento ambiental. Eu estou dizendo isso porque houve
1045 ou pelo menos eu entendi assim, em algumas falas dos inscritos. Na realidade, nós
1046 não vinculamos. Então pelo menos me transpareceu que nós deveríamos vincular
1047 o PAE aprovado. Na realidade, nós não vinculamos. Isso não é só nesse
1048 licenciamento, em qualquer um, por disposição e interpretação da Deliberação
1049 Normativa 217. Isso não é somente para este processo, mas para qualquer outro
1050 processo de licenciamento ambiental." Frederico Augusto Massote
1051 Bonifácio/Assessoria jurídica da CNR: "Nos foi questionada pela última inscrita no
1052 processo a questão sobre a participação da sociedade civil neste Conselho, e na
1053 qualidade de assessora regimental eu acho pertinente citar que, conforme o artigo
1054 16 do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, a composição de todas as
1055 unidades que compõem a estrutura orgânica deste Conselho deve observar a
1056 representação paritária entre poder público e a sociedade civil, assegurada a
1057 participação dos setores produtivos, técnico-científico, de defesa do meio ambiente
1058 nas Câmaras Técnicas e a participação do Ministério Público nas URCs, nesta
1059 CNR e no Plenário, conforme inclusive estabelece o parágrafo 5º do artigo 15 da
1060 Lei 21.972. Então para valorizar a fala, a dúvida da inscrita com relação à secretaria
1061 executiva, ao apoio regimental, eu deixo aqui esse esclarecimento." Conselheira
1062 Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: "Em primeiro lugar, eu gostaria de elogiar o
1063 trabalho da Supram, que conseguiu elaborar um Parecer Único extremamente
1064 claro e didático. Em um processo com alcance e repercussão como esse se faz
1065 extremamente necessário redigir um documento inteligível por todos. E assim
1066 como foi colocado aqui anteriormente que a ANM é um órgão de gabarito e de
1067 relevante conhecimento, assim também o é a SEMAD e o Tribunal de Justiça, bem
1068 como todos os signatários do acordo em questão. Em segundo lugar, eu também
1069 vou me valer aqui do posto na nota da PGF, que, como já destacou o conselheiro

1070 do MP, diz: 'Cuidando-se de mineração em área ambientalmente protegida, a
1071 excepcionalidade desse aproveitamento mineral há de ser considerada a todo
1072 momento de modo a impedir que o acordo judicial seja desvirtuado em função da
1073 aplicação ordinária da legislação minerária.' Em terceiro lugar, é importante pontuar
1074 que estamos tratando de um acordo transitado em julgado, ou seja, sobre o qual
1075 não recai mais discussão, não sendo passível de recurso. E uma vez transitado em
1076 julgado o acordo faz lei entre as partes. Lei essa que não pode o agente público
1077 eximir-se de cumprir. Nesses termos, o trabalho não só da equipe técnica da
1078 SEMAD, mas os órgãos partes intervenientes têm seus limites desenhados no
1079 acordo homologado, havendo vinculação jurídica. Contudo, não me causa
1080 estranheza a previsão de instalações não elencadas no acordo. Parece-me um
1081 pouco natural, até diante do conteúdo do termo assinado, que questões mais
1082 técnicas que fogem à seara do direito sejam como foram analisadas pelo órgão
1083 com competência técnica para tal. Assim, estruturas relacionadas no parecer da
1084 Mitra, desde que necessárias à execução da atividade dentro dos termos do
1085 acordo, não constituem nenhuma ilegalidade. Em consonância ao posto pela
1086 Justiça Federal ainda em fevereiro de 2019, que disse: 'O acordo homologado por
1087 este juízo resultou de estudos aprofundados realizados pela equipe técnica da
1088 Agência Nacional de Mineração, com a participação de técnicos dos demais órgãos
1089 ambientais intervenientes e também dos exequentes, MPE, MPF e Iphan. O
1090 detalhamento das atividades de recuperação ambiental e sua amplitude de
1091 extensão foram apresentados de forma minuciosa nos estudos prévios realizados,
1092 vindo a compor o Cenário 3, eleito como aquele que melhor cumpre a finalidade de
1093 recuperação do meio ambiente com aproveitamento econômico dos rejeitos.
1094 Evidente que, embora tenha determinado esta juíza que o órgão licenciador
1095 delibere sobre a matéria, ressalvando que não é impeço para essa deliberação
1096 possível proposição de licenciamento fora dos parâmetros traçados no acordo, aos
1097 quais deve se ater o órgão licenciador. Não tem essa juíza poderes para intervir na
1098 pauta do órgão administrativo fazendo nela alterações. Eu acho, de início,
1099 extremamente relevante colocar aqui que o projeto visa à recuperação, e a
1100 atividade de lavra ainda nem se deu início. Então também não podemos, como
1101 colocado aqui por uma inscrita, tentar vincular a redução do volume de água à
1102 atividade da AVG. Agora eu passo para algumas perguntas aqui, algumas que me
1103 saltaram aos olhos lendo o parecer da ANM. Gostaria que os técnicos explicassem
1104 qual que é a razão da discrepância entre a massa movimentada descrita no PAE
1105 2008 e no 2013. Se é anormal que em um projeto como esse se depare com uma
1106 discrepância dessa razão. Porque às vezes a gente tem essa ideia de que a massa
1107 é um número estanque, sem possibilidade alguma de alteração. A ANM defende
1108 que o projeto inicial já extrapola a poligonal do direito minerário e que ocorrerá
1109 ampliação da área impactada. Eu quero saber se isso foi levado em consideração
1110 pelo juízo, se isso foi levantado, bem como o fato de não haver área disponível
1111 para ampliação de serviços e instalações industriais. Se tudo isso foi levado e
1112 analisado em juízo. Eu tenho a impressão de que sim, pelo que foi colocado antes,

1113 mas acho que não custa a gente reforçar que isso já foi exaustivamente tratado
1114 dentro dos inúmeros recursos. Lendo o parecer de vista do MP, a gente vê que
1115 sustenta que o acordo homologado preconiza a recuperação ambiental e que, em
1116 razão disso, alterar a cadência e a processualidade do licenciamento ambiental
1117 consistiria em subversão dos objetivos do instrumento. Então eu gostaria que a
1118 Supram se posicionasse se a modalidade de LP+LI reduz o rigor técnico dos
1119 estudos e das análises ao ser contraposta à entendida modalidade clássica, que
1120 provavelmente seria a trifásica. Inclusive do ponto de vista técnico-jurídico, eu
1121 gostaria de saber se a concessão simultânea desrespeita algum termo do acordo
1122 e se houve manifestação da Justiça nesse sentido. E aqui eu gostaria, se possível,
1123 que tanto a equipe técnica ou até mesmo a empresa explicassem um pouco sobre
1124 como foi esse processo que antecedeu a celebração do acordo. Porque talvez se
1125 tenha a ideia, em um acordo judicial num cenário de tamanha magnitude e
1126 complexidade técnica, de que a discussão tenha sido rasa, sem apresentação de
1127 números, estudos e projetos. Que me parece, inclusive, que, para realização de
1128 toda a atividade de licenciamento, LP, LI, LO, tinha sido previsto um prazo de 180
1129 dias, sendo que, no procedimento para aprovação do licenciamento ambiental
1130 LP+LI, os estudos pertinentes foram submetidos todos aos órgãos intervenientes,
1131 que tiveram 60 dias para aprovação. Me corrijam se eu estiver errada. Aqui não se
1132 pode desconsiderar que, como ressaltou uma das inúmeras ações embargadas, a
1133 adesão dos órgãos públicos ao acordo judicial configurou anuênciam expressa à
1134 proposta de intervenção e recuperação ambiental, considerando o Cenário 3.
1135 Anuênciam essa que abrange todo o conjunto de estudos já realizados e
1136 apresentados, Prad, EIA/Rima, Pafem, PAE, manual de impacto ambiental, o que
1137 equivale materialmente à emissão das licenças, já que o Cenário 3 aprovado
1138 continha os elementos necessários e suficientes para essa aprovação. Aí a gente
1139 vê que tanto a Mitra quanto o MP defendem a necessidade de apresentação das
1140 anuências. Eu acho que isso está suprido também pela sua fala, Yuri, e o juiz
1141 também já se manifestou no sentido de que, solicitada em juízo, já preclusa a
1142 questão. Mas eu gostaria, mesmo assim, que a Supram manifestasse para deixar
1143 esse ponto ainda mais claro, sem pendente de dúvidas. E por fim eu só queria ler
1144 um trechinho aqui de uma decisão, de uma das inúmeras decisões da juíza no
1145 sentido de que: 'Com efeito, em reanálise ao feito, observa-se que o conjunto
1146 probatório produzido é insuficiente para demonstrar...' Deixa eu explicar. Em um
1147 dos recursos da Mitra, que colocou aí, de início, que tem ilegalidades etc., assim
1148 foi proferida a decisão: 'Com efeito, em reanálise ao feito, observa-se que o
1149 conjunto probatório produzido é insuficiente para demonstrar a presença
1150 inequívoca de ilegalidades ou irregularidades no ato que concedeu a licença
1151 ambiental. Vale ressaltar que a concessão da licença ambiental na qualidade de
1152 ato administrativo detém presunção de legalidade, que em primeiro momento não
1153 foi afastada pelas alegações apresentadas. Com efeito, o afastamento da
1154 presunção de legalidade do aludido ato demanda fato material probatório
1155 pertinente ao próprio mérito do feito. Nesse sentido, verifica-se que inexistem

1156 elementos suficientes para evidenciar a probabilidade do direito alegado pela
1157 coautora ora agravada. Embora tenham sido ultrapassadas questões preliminares
1158 arguidas, entre elas, a de incompetência daquele juízo, foi declarada a higidez do
1159 licenciamento aprovado na 41^a reunião extraordinária da Câmara de Atividades
1160 Minerais.' Ao meu ver, a discussão está extremamente exaurida. Assim, me foge
1161 até um pouco a compreensão daquilo que vem sendo questionado num projeto que
1162 tem como base um acordo judicial homologado, que vem sendo observado,
1163 inúmeras vezes reiterado pela juíza que o que vem sendo feito está dentro daquilo
1164 que foi posto. E me assustam intervenções meramente protelatórias que visam
1165 adiar a recuperação ambiental da área. Então, apesar de muitas das minhas
1166 questões já terem sido postas, terem sido esclarecidas, só gostaria mesmo se
1167 pudessem ser feitas essas breves considerações pela Supram, só realmente para
1168 talvez dar aquele encerramento, aquela conclusão para podermos prosseguir com
1169 a recuperação de uma área que realmente é de extrema importância para o Estado,
1170 comunidade, economia, meio ambiente, em todos os vieses possíveis que
1171 podemos imaginar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Verônica, você fez
1172 várias ponderações, e eu vi que parece que você estava lendo alguns
1173 questionamentos que fez em suas anotações. Se você puder. Porque, como foram
1174 várias, inclusive você dirigiu alguma ao empreendedor, se você puder jogar no
1175 chat." Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: "Porque eu estou pelo
1176 celular, pelo computador. Você quer que eu repita rapidinho só as perguntas?"
1177 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "E principalmente a que você quer que
1178 tenha a manifestação do empreendedor. Porque eu só vou passar para o
1179 empreendedor e o advogado da Mitra algo pontual." Conselheira Verônica
1180 Ildefonso Cunha Coutinho: "A primeira pergunta é: – Qual a razão da discrepância
1181 entre a massa nos PAEs e se é normal num projeto como esse que haja uma
1182 discrepância dessa razão. Me explicar se essa massa movimentada é algo
1183 estanque ou se ao longo do projeto pode haver alterações etc. A ANM defende que
1184 o projeto inicial já extrapola a poligonal do direito mineral e que ocorrerá
1185 ampliação da área impactada. Se isso foi levado em consideração quando da
1186 discussão do acordo, bem como o fato de não haver área disponível para
1187 ampliação de servidões ou instalações industriais. Isso tudo foi levantado em juízo
1188 e analisado. Se essa questão, o Ministério Público coloca, que alterar a cadência
1189 e a processualidade do licenciamento ambiental seria subverter os objetos do
1190 instrumento. Então se a modalidade de LP+LI reduz o rigor técnico dos estudos e
1191 análises a serem contrapostos à modalidade dita como clássica. Inclusive no ponto
1192 jurídico se essa concessão simultânea desrespeita o acordo. E aí foi aqui que eu
1193 pedi, mas aí pode ser a Supram, não precisa ser o empreendedor, para que elucide
1194 um pouco aqui para nós como foi feito todo esse processo anterior ao acordo.
1195 Porque nem todo mundo tem esse conhecimento seja técnico, seja jurídico de
1196 como se chega a um acordo como esse. Não é simplesmente falar 'quero isso,
1197 quero aquilo, e vamos desenhar'. Não, serão feitos estudos, análises... E das
1198 anuências, mas as anuências você já se manifestou a respeito delas." Conselheiro

1199 Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Eu serei breve na minha manifestação. Eu queria
1200 primeiro corroborar tudo que o senhor mencionou a respeito das anuências e que
1201 o senhor leu da instrução de serviço. Eu queria tratar de um ponto específico aqui
1202 de algumas falas que me sucederam reportando a questionamentos em relação a
1203 se o parecer da Supram ou se a concessão da licença estaria em desacordo com
1204 o termo homologado na Justiça. E a conselheira Verônica foi muito feliz em ler um
1205 trecho da decisão judicial que mostra a higidez do processo de licenciamento
1206 ambiental e ele de acordo com o termo homologado na Justiça Federal. E eu queria
1207 ler outros dois aqui para corroborar isso que foi dito, isso que foi lido pela
1208 conselheira Verônica e mostrar que não é o Thiago, conselheiro da Micro e
1209 Pequena Empresa, que está falando que o Parecer Único 078 da Supram está de
1210 acordo com o termo homologado, mas, sim, a 15^a Vara da Justiça Federal, que foi
1211 quem homologou o termo de acordo. Os dois trechos, um está na decisão de
1212 14/10/2020, do próprio juízo da 15^a Vara, que fala o seguinte: ‘Interposto recurso
1213 pela Mitra Arquidiocesana de Minas Gerais, a ANM e o Ibama votaram pela rejeição
1214 do recurso interposto pela Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte - MG contra a
1215 decisão proferida pela CMI - COPAM que, em sua 41^a reunião extraordinária,
1216 deferiu o licenciamento prévio e de instalação, com condicionantes, o que coloca
1217 o recurso interposto em conflito com o voto proferido pelo representante do órgão.
1218 (...) Em relação às desconformidades apresentadas pela ANM e reprimidas na
1219 petição do recurso, constituem deficiências de sinalização e questões que serão
1220 corrigidas através das medidas emergenciais estabelecidas e de forma definitiva
1221 com a entrada em operação do empreendimento, como estabelecido no acordo e
1222 no Parecer Único 078/2018, não constituindo causa de nulidade do processo de
1223 licenciamento aprovado. Tanto é que a ANM votou pela rejeição do recurso da
1224 Mitra no processo administrativo de licenciamento...’ Isso consta da decisão de
1225 14/10/2020. E na decisão de 4/6/2021, além do trecho lido pela conselheira
1226 Verônica, ainda tem outro trecho, que a juíza diz o seguinte: ‘Registro, também,
1227 que a discricionariedade foi amplamente exercida pelo Iphan e pela ANM no bojo
1228 dos estudos prévios ao acordo formado extrajudicialmente e que foi trazido a este
1229 juízo pelas partes e por eles mesmos, na qualidade de intervenientes. Neste
1230 momento, os estudos multidisciplinares que embasaram o Parecer Único 078/2018
1231 e seu adendo, emitido no processo administrativo de licenciamento, e a decisão
1232 proferida na reunião da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas
1233 Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) –
1234 Monumento Natural Estadual Serra da Piedade (MONAE SP) demonstram não
1235 assistir qualquer razão aos referidos órgãos na reiterada omissão no cumprimento
1236 de suas obrigações.’ Então duas decisões corroborando o que o Parecer Único da
1237 Supram 078/2018 subsidiou a decisão da Câmara de Mineração estão de acordo
1238 com o termo homologado na própria Justiça Federal. Era só isso que eu queria
1239 colocar, presidente. Obrigado.” Breno Esteves Lasmar/Supram Central
1240 Metropolitana: “Eu gostaria de trazer alguns pontos que foram abordados. Outros
1241 eu passarei à equipe técnica, que vai poder esclarecer. Um ponto de início, eu

1242 gostaria de informar que, quando da homologação desse acordo judicial, o mérito
1243 administrativo foi abordado com a presença dos órgãos ambientais na assinatura
1244 desse acordo de Estado. Então não há uma usurpação ou uma intromissão no
1245 mérito administrativo das questões com a decisão judicial sobre a homologação do
1246 Cenário 3. O que houve foi um acertamento entre os órgãos signatários desse
1247 acordo de qual seria o melhor cenário para recuperação da serra. O outro ponto
1248 que eu gostaria de chamar atenção, que foi colocado, abarca um pouco do que o
1249 senhor presidente já esclareceu a respeito das questões relacionadas à ANM, ao
1250 PAE e ao licenciamento ambiental. Como já houve essa abordagem por parte do
1251 senhor presidente, eu acredito que estaria superada. Um ponto que foi colocado
1252 pela Teca, pela conselheira, que eu gostaria de abordar é referente às nossas
1253 manifestações com relação ao parecer da ANM. Houve um entendimento de que a
1254 Supram não conseguiu emitir essa documentação a tempo e modo, mas na
1255 verdade o que precisa ficar registrado bem claro é que esse licenciamento é de
1256 2019, o recurso com pedido de reconsideração foi para a CMI em março de 2020;
1257 em outubro de 2020 é que a ANM nos açãoou com relação ao seu parecer; o
1258 Ministério Público nos notificou em dezembro de 2020; e em março de 2021,
1259 fevereiro e março de 2021, é que a Supram Central analisou e deu um retorno com
1260 relação a esse posicionamento, não acolhendo ao licenciamento ambiental as
1261 posições ali inseridas por entender que não cabem dentro do licenciamento. Isso
1262 é importante porque a conselheira sinaliza como se nós tivéssemos apartado do
1263 licenciamento esse assunto, mas na verdade ele não faz parte do licenciamento
1264 realmente por ser um assunto relacionado com a ANM. E mais, ele foi
1265 disponibilizado no site da SEMAD junto com todo o material dessa reunião desde
1266 o primeiro momento quando foi solicitado. Então nós temos todas essas posições,
1267 pareceres, tudo disponível a todos os conselheiros, enviado a todos os
1268 conselheiros, disponível no site da SEMAD para consulta em qualquer momento.
1269 Esses pontos que eu gostaria de trazer de esclarecimentos aos senhores
1270 conselheiros, senhor presidente, para que pudesse ficar clara a nossa posição
1271 dentro da SEMAD de realmente maior transparência e de deixarmos claro que toda
1272 informação foi devidamente avaliada, analisada e respondida com todo o critério
1273 técnico que esta Supram também detém para essa manifestação. Eu gostaria
1274 agora então de chamar a equipe técnica, que vai explicar e dar todos os
1275 detalhamentos sobre os questionamentos da conselheira e demais.” Camila Porto
1276 Andrade/Supram Central Metropolitana: “Boa tarde a todos, senhor presidente,
1277 senhores conselheiros. Eu vou tentar ser bem clara nas explicações. Inicialmente,
1278 a pergunta 1 da conselheira Verônica, sobre a discrepância do plano de
1279 aproveitamento econômico. E aí eu vou desligar um pouco do processo da AVG
1280 especialmente para explicar como se trata o plano de aproveitamento econômico.
1281 Apesar de não ser uma situação de análise dentro do processo de licenciamento
1282 ambiental, eu como engenheira de Minas faço questão de esclarecer para todos
1283 os conselheiros como que se dá. O plano de aproveitamento econômico é feito
1284 pela empresa, submetido à aprovação da ANM, que aí, após a concessão da

1285 licença ambiental, sendo o plano de aproveitamento econômico aprovado, concede
1286 a portaria de lavra. Mas uma jazida mineral, uma mina, tem reservas medidas,
1287 reservas inferidas, e a reserva pode ser reavaliada. À medida que você avança a
1288 sua mineração ou a sua pesquisa mineral, você pode descobrir novas reservas.
1289 Você pode inicialmente estimar uma quantidade de minério e, com o avanço da
1290 lavra ou com o avanço da pesquisa, perceber que tem mais minério. E aí nesse
1291 caso é necessário fazer uma reavaliação de reservas, submeter à aprovação da
1292 ANM, fazer um novo plano de aproveitamento econômico e submeter novamente
1293 à aprovação. Então é possível, sim, que esses valores mudem no decorrer do
1294 conhecimento da sua jazida. É a primeira pergunta. A segunda, já voltando ao que
1295 o conselheiro do Ministério Público perguntou e foi reforçado pela Verônica, não há
1296 redução da nossa preocupação em análise quando se faz o licenciamento
1297 concomitante. O que é isso? A viabilidade ambiental é analisada, sim, não
1298 podemos deixar de pensar que por se estar trabalhando numa Licença Prévia
1299 concomitante com a instalação você deixou de avaliar a viabilidade ambiental da
1300 Licença Prévia. Tanto é que você tem estudos necessários a essa avaliação de
1301 viabilidade. Então o fato de ser concomitante não prejudica a nossa preocupação
1302 e a nossa análise do processo em termos de modalidade de licenciamento.
1303 Diferente de licenciamentos que são simplificados, que não há prejuízo na
1304 avaliação, mas pela sua modalidade, pelo seu tipo de licenciamento, de fato,
1305 existem estudos menos elaborados, como estudo de impacto ambiental, por
1306 exemplo, ou um relatório ambiental simplificado, de um RAS. Só como
1307 comparação. Então o fato de a licença ter sido avaliada concomitantemente,
1308 Licença Prévia e de Instalação, não há prejuízo na nossa avaliação. Não foi menos
1309 avaliado, não foi uma avaliação... Esqueci o termo usado pelo Ministério Público
1310 quanto à nossa análise. Então não há, é um equívoco pensar que por ser um
1311 licenciamento concomitante a avaliação foi menos preocupada ou foi pior nesse
1312 sentido. E aí, por último, sobre a área dentro do processo da AVG, a área que
1313 estamos trabalhando, consta em uma das cláusulas do acordo que as áreas
1314 englobam tanto as atividades da mina mesmo, propriamente ditas, de lavra de
1315 minério, como as instalações de tratamento de minério, beneficiamento, pilha. Ou
1316 seja, todas essas áreas. E que para elas não há a exigência formal de uma
1317 autorização da ANM. O título minerário é para a lavra, e aí seria o caso de servidões
1318 minerárias ou outras áreas que pudessem ser necessárias. Mas o acordo judicial
1319 é muito claro quando diz que engloba dentro desse cenário todas as atividades da
1320 mina e qualquer instalação de tratamento de minério, pilha, enfim, que forem
1321 necessárias. Então respondendo essa pergunta sobre extrapolar nós trabalhamos
1322 dentro do que foi decidido no Cenário 3, com base no acordo judicial. E aí eu estou
1323 à disposição se tiver mais alguma coisa. A pergunta 4 eu acho que o Breno vai
1324 falar, sobre os trâmites. Teve mais uma pergunta, que eu vou repassar para o
1325 Breno." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faz um favor, Verônica, aquela
1326 última pergunta, em relação aos trâmites." Conselheira Verônica Ildefonso Cunha
1327 Coutinho: "É que eu só queria que vocês explicassem um pouquinho sobre o

1328 processo que antecedeu a celebração do acordo. Porque a gente fica só numa do
1329 'acordo, acordo, isso foi escolhido', mas às vezes pode passar a ideia de que a
1330 análise em âmbito de um acordo celebrado, homologado judicialmente tenha sido
1331 rasa, não tenha apresentado os documentos necessários. Até porque também
1332 falamos dessa questão da licença, LP+LI, e eu acho que tinha sido colocado que
1333 toda a etapa de licenciamento, LP, LI, LO, deveria ter sido dada em 180 dias, sendo
1334 que o processo para aprovação do licenciamento ambiental LP+LI, com
1335 apresentação dos estudos pertinentes que foram submetidos e analisados, teve
1336 um prazo de 60 dias para isso. É só assim para colocar um pouco mesmo de como
1337 se deu esse processo anterior à celebração do acordo, para que fique claro que
1338 não foi algo assim do nada, mas teve uma profundidade técnica, análise de estudos
1339 etc." Breno Esteves Lasmar/Supram Central Metropolitana: "Com relação ao
1340 acordo que foi celebrado, ele contou com a participação de todos esses órgãos
1341 que foram indicados. Esse acordo resulta de, inclusive, um chamamento que foi
1342 feito para buscar empresas que tinham interesse em promover a recuperação, e
1343 essa ação decorria de uma organização para que houvesse uma iniciativa de
1344 atividade econômica de exploração associada à recuperação da área. Então
1345 passou por um grande encontro de interesses de todos esses órgãos que estavam
1346 estabelecidos, que participaram ativamente da construção dessa solução para que
1347 se pudesse chegar a um determinado empreendedor que pudesse manifestar o
1348 interesse em promover a recuperação da área através de um chamamento que foi
1349 realizado. E nessas condições que foram apresentadas foram criadas então
1350 cenarizações. Essa cenarização é que foi aprovada para que pudesse orientar não
1351 só o empreendedor para que ele pudesse fazer seus cálculos institucionais, mas
1352 também os órgãos ambientais e os órgãos que participaram desse acordo que foi
1353 firmado. Então houve, sim, uma participação forte, todos participaram levando suas
1354 contribuições técnicas, o Estado de Minas Gerais apresentando suas razões; na
1355 época, o DNPM; o próprio Ministério Público, aqui presente também, apresentou
1356 suas razões, suas considerações, para que se chegasse ao acordo que foi
1357 homologado. Então esse histórico vem de um acordo de muito tempo e que
1358 caminhou para este processo de licenciamento, que é uma das etapas de
1359 cumprimento obrigatório para que se possa efetivamente dar sequência às ações
1360 que estão propostas. E chamar a atenção que, na observância desta equipe
1361 técnica em todo momento, por todos os pareceres que já foram dados no processo
1362 de licenciamento e no recurso, nós temos a clareza de que todas as ações sob a
1363 ótica ambiental respeitam o cenário que foi apresentado. E por isso que
1364 defendemos com essa segurança para poderem os senhores conselheiros
1365 decidirem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Verônica, daquelas dúvidas
1366 que você colocou você quer dirigir alguma aos advogados seja da Mitra, seja da
1367 empresa? Ou está satisfeita?" Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho:
1368 "Não, Yuri, eu estou extremamente satisfeita, não tenho mais dúvida nenhuma.
1369 Obrigada." Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: "Eu queria primeiro entender. Eu
1370 acho que esses processos que são sempre precedidos de ações civis públicas que

1371 estão tramitando há muito tempo são sempre muito confusos. Eu acho que tentar
1372 discutir o trâmite do processo da ACP aqui dificulta muito, eu acho que temos que
1373 realmente nos atermos às questões técnicas. Mas obviamente tem um acordo
1374 judicial homologado também que não podemos desprezar. O que eu estou
1375 preocupada, eu entendo o seu posicionamento, Yuri, no que você diz da questão
1376 da Lei Complementar 140 na competência de licenciamento, mas nesse caso do
1377 parecer da Agência Nacional de Mineração você não disse que ele deve ser
1378 desprezado, mas eu acho que ele tem que ser considerado no processo de
1379 licenciamento, eu não acho que se trataria de uma interferência de um órgão
1380 federal no processo de licenciamento. Eu acho que nesse caso é um órgão técnico
1381 com competência para análise e para concessão de autorizações que são devidas
1382 dentro do processo de licenciamento. Então eu acho que é pertinente e deve, sim,
1383 este Conselho apreciar a manifestação desse órgão. Eu entendo que tenham
1384 divergências aí se foi ou não foi apreciado pela juíza. Isso realmente, como eu
1385 disse, é difícil a gente discutir no âmbito de uma ACP que não temos nem acesso
1386 aos autos, mas de qualquer forma o parecer existe e foi mencionado e
1387 disponibilizado aos conselheiros. E aí eu acho que temos que deixar muito claro
1388 qual que é a divergência entre o parecer e a Supram. Porque o Breno está me
1389 dizendo, garantindo que o Cenário 3 está sendo respeitado. Então o que eu quero
1390 entender é que, se o Cenário 3 está sendo respeitado, garantido pela Supram,
1391 então houve um equívoco do parecer da ANM. Porque o que o parecer afirma,
1392 veementemente, em alguns pontos, é que o Cenário 3, da forma como está no
1393 licenciamento, seria desrespeitado em relação à quantidade de minério retirada.
1394 Por que eu bato nesse ponto? Eu acho que isso já foi colocado até pelo Felipe,
1395 pela Verônica, que se trata de um passivo ambiental como tem muitos no Estado.
1396 Eu acho que isso é um julgamento que vai trazer precedentes, nós temos vários
1397 casos assim em Minas Gerais de áreas que precisam ser recuperadas, e uma das
1398 formas de se recuperar é a possibilidade de minerar, mas com requisitos
1399 previamente definidos. Isso é muito importante. E a quantidade de minério é um
1400 requisito extremamente importante dentro de um processo de licenciamento dessa
1401 natureza. Então o parecer da Agência Nacional de Mineração afirma que da forma
1402 como está sendo concedida a LP+LI estaria fora do Cenário 3 definido no âmbito
1403 do acordo homologado. Então isso que eu quero entender da Supram. Se
1404 realmente o parecer está equivocado, se a análise feita pela Agência Nacional de
1405 Mineração está errada e não será desrespeitado o Cenário 3 e a quantidade de
1406 minério retirada será exatamente em acordo com a decisão judicial. Essa é uma
1407 questão. Outra questão é que o Breno menciona que, em detrimento desse parecer
1408 que foi elaborado pela Agência Nacional de Mineração, a Supram teria elaborado
1409 um outro parecer técnico, rebatendo essas informações. Não tivemos acesso, eu
1410 pelo menos não tive acesso a esse parecer. Eu queria saber se isso foi
1411 disponibilizado ou se está no processo de licenciamento e se poderia ser enviado
1412 para os conselheiros. Eu acho que, se ele existe, ele poderia até ter sido
1413 disponibilizado aqui no site junto com o parecer da Agência Nacional de Mineração.

1414 Porque é isso que nós gostaríamos, de uma análise técnica da Supram sobre os
1415 argumentos trazidos nesse parecer para que tenhamos tranquilidade em resolver
1416 esse processo. E por fim eu pergunto. Com relação ao plano de aproveitamento
1417 econômico eu entendo que ele não seja obrigatório no novo trâmite de
1418 licenciamento, mas eu pergunto se nesse caso, se tratando de um
1419 empreendimento especificamente para recuperação de uma área degradada, se
1420 esse plano não seria essencial, para inclusive termos segurança de que o Cenário
1421 3 estaria sendo respeitado no licenciamento ambiental. Então essas são as minhas
1422 dúvidas primordiais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só esclarecer que
1423 em momento algum eu entendi isso também, Lígia. Não estou falando que você
1424 falou isso. O parecer da ANM ou qualquer outro, de qualquer órgão, seja ele
1425 interveniente ou não, não tenha que ser considerado. Pelo contrário, todas as
1426 manifestações devem ser, sim, seja de órgão interveniente ou de órgão que não
1427 seja interveniente, consideradas para análise do órgão ambiental. Se eu não tenho
1428 dúvida disso, não tenho dúvida de que esse parecer, que essa manifestação da
1429 ANM foi considerada, tanto é que foi tratada, como dito pelo Dr. Breno, com a
1430 manifestação da Superintendência. Isso não resta dúvida. Eu só quis esclarecer
1431 naquela fala minha duas coisas. Primeiro, a ANM não é órgão interveniente. Ela é
1432 nossa parceira, ela faz as considerações, ela tem cadeira no nosso Conselho, mas
1433 não é órgão interveniente, nós não podemos considerá-la como órgão
1434 interveniente. Dois: hoje pela Deliberação Normativa 217 não vinculamos as fases
1435 do DNPM ao processo de licenciamento ambiental." Conselheiro Felipe Faria de
1436 Oliveira: "Senhor, presidente, obrigado. Eu vou fazer algumas primeiras
1437 considerações, sem prejuízo de depois retornarmos para outros comentários.
1438 Como sempre, eu tentarei, mas sempre sem sucesso, ser sucinto, mas farei o
1439 esforço. Eu corroboro as palavras da Lígia, eu acho que foram muito bem
1440 pontuadas. Eu acho que tem algumas coisas que foram mencionadas aí que eu
1441 gostaria de adentrar. Em primeiro lugar, esse é um processo de licenciamento
1442 realmente sui generis. Estamos aqui muito mais discutindo abrangência de
1443 decisões judiciais do que efetivamente aquilo que é o objeto, digamos assim,
1444 precípua da CNR, que é análise de mérito e tramitação do licenciamento ambiental.
1445 Lembrando que essa é a atividade realmente que estamos aqui para debater.
1446 Obviamente que nesse caso concreto existe essa especificidade, e não podemos
1447 fechar os olhos. Mas eu reitero aquilo que falei no momento anterior, o
1448 representante da recorrente foi muito feliz no momento em que pontuou que a
1449 atuação do Poder Judiciário nesse caso não adentra na análise do mérito do
1450 licenciamento, no seguinte sentido: é possível o Colegiado, no caso a CMI, votar
1451 pelo indeferimento de uma licença? É, sim. Ao contrário, pessoalmente eu entendo
1452 que, ao contrário do que foi mencionado pela Supram de que no momento em que
1453 o Estado de Minas Gerais também firmou o documento houve uma vinculação de
1454 entendimentos, houve uma vinculação de entendimentos talvez do órgão técnico
1455 do Estado. Mas aquele que delibera sobre deferimento de licença, deferimento de
1456 recurso, qualquer coisa do gênero num órgão colegiado, são os integrantes do

1457 colegiado. Então penso eu, isso com muita convicção, de que existe uma liberdade
1458 plena e absoluta, havia por parte da CMI e há por parte deste Conselho para
1459 analisar qualquer coisa referente ao mérito da licença ambiental. Sem prejuízo, por
1460 certo, de haver uma vinculação pelo órgão técnico do Poder Público. Porque o
1461 Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica, se vinculou a um entendimento por parte
1462 de algum documento. Então eu acho que nós temos aqui toda a liberdade para
1463 discutir. Por mais que obviamente a ação judicial, a decisão tem que ser um
1464 balizador aqui do nosso debate, é importante que tenhamos isso em mente e que
1465 os conselheiros se sintam muita à vontade para poder, inclusive, votar da forma
1466 como cada qual entender devida. E reitero aqui aquilo que eu havia falado
1467 anteriormente, a minha fala aqui não é em desconsideração à decisão judicial, de
1468 forma alguma, mas entendemos que a decisão judicial que homologou um acordo,
1469 dentro de um escopo da recuperação ambiental, é um limitador de cenário de
1470 exploração de área, não significa que o Colegiado não possa entender que
1471 determinada questão, diante de informações técnicas, não deve ser considerada.
1472 Eu acho que temos total liberdade quanto a isso, e nesse ponto eu,
1473 particularmente, discordo com o que foi apresentado pelo jurídico da Supram,
1474 respeitosamente. Inclusive, esse é um ponto em que o Estado de Minas Gerais
1475 sempre se agarrou fortemente, que se refere à prerrogativa do Colegiado dos
1476 licenciamentos ambientais. Então me causa até um pouco de surpresa, mas esse
1477 é particularmente o nosso posicionamento. A Lígia colocou muito bem, existem
1478 alguns pontos centrais. Eu queria só fazer uma menção também aqui à questão do
1479 licenciamento concomitante. Eu acho que foi muito boa a fala da Supram nesse
1480 ponto. Até para esclarecer, a fala nossa não foi no sentido de que o licenciamento
1481 ambiental concomitante implica numa análise diminuta por parte da equipe técnica,
1482 de forma alguma. Não é isso que eu pontuei. E se assim foi interpretado eu até
1483 peço desculpas. De forma alguma. Nós sabemos claramente da qualificação da
1484 equipe técnica da Supram, e não foi esse o ponto da nossa abordagem. O que eu
1485 quis pontuar foi que o acordo faz menção ao licenciamento clássico. Talvez no
1486 momento da elaboração do acordo a escolha da nomenclatura não tenha sido a
1487 mais feliz por todos os participantes. Não é por um, por outro, mas todos os
1488 participantes. Porque o licenciamento clássico, não existe uma definição normativa
1489 tão clara sobre o que é isso. O que eu fui pontuar é que o licenciamento clássico,
1490 considerando o entendimento de licenciamento clássico dentro da própria
1491 experiência que temos aqui dos debates nos Colegiados, e mais ainda dentro dos
1492 princípios que regem o próprio acordo, que é o princípio da recuperação ambiental,
1493 de uma análise a mais detalhada possível, é que me parece que o licenciamento
1494 trifásico se enquadra melhor nessa perspectiva da terminologia do licenciamento
1495 clássico que foi tratado, que foi expressamente mencionado no acordo. Então eu
1496 queria fazer só esse esclarecimento para que não haja dúvida quanto a isso. Nós
1497 sabemos de toda a atenção da equipe técnica. Senhor presidente, eu corroboro
1498 aqui um pouco a palavra da Lígia no mesmo sentido, mas só que num outro
1499 enfoque. É claro que nós entendemos sobre a questão de vinculação ou não

1500 vinculação de documentos de outros órgãos públicos, muitas vezes outros entes
1501 federativos, pertencentes a outros entes federativos, quanto ao licenciamento
1502 ambiental, mas isso é um dos pontos que eu particularmente, em que pese a
1503 menção à minha fala, não considero que estão prejudicados. Pela explicação do
1504 senhor presidente, claro que uma explicação muito clara nesse tocante. Por
1505 exemplo, existem algumas condicionantes que postergam, que eu acho que se
1506 ligam diretamente com a viabilidade ambiental. Não estou falando esse caso
1507 concreto aqui. Mas vejam bem, uma anuência do Ibama sobre supressão de Mata
1508 Atlântica. Eu não sei em que pé que está a tramitação desse procedimento no
1509 Ibama, quero deixar isso bem claro. Mas vai que chega lá, e existe uma menção
1510 de vegetação primária, por exemplo. Isso está ligado à viabilidade ambiental. Mais
1511 uma vez, não estou aqui afirmando que existe essa vegetação, que existe essa
1512 decisão por parte do Ibama, mas existem temáticas que entendo que precedem,
1513 sim, uma análise de viabilidade – isso estou falando de LP, não estou falando de
1514 LI –, de viabilidade ambiental, e que são importantes. E essa é uma preocupação
1515 que sempre tivemos quanto ao licenciamento ambiental, que é de não postergar.
1516 É claro que existem obrigações que são para condicionantes. Concordo
1517 plenamente que tem que ser dessa forma. E nós sabemos que o órgão ambiental
1518 acompanha essas condicionantes. Mas existem algumas que precedem, na minha
1519 visão, a análise por parte do julgamento da licença ambiental. E aqui eu trouxe
1520 apenas um exemplo meramente ilustrativo para que pudéssemos debater. O que
1521 a conselheira Lígia trouxe, eu acho que para mim não fica muito evidente, em que
1522 pese a fala, da Supram, ‘ah, não, a gente está muito tranquilo no sentido de que o
1523 que está sendo licenciado é o que foi pactuado’. A Lígia disse ‘então existe um erro
1524 muito grande no documento da ANM, porque lá fala sobre o descumprimento do
1525 Cenário 3 pactuado. Eu não sei se o erro seria no documento da ANM ou se seria,
1526 por exemplo, do PU objeto do licenciamento ambiental. Isso eu falo com muita
1527 honestidade, eu não sei mesmo, porque o cenário pactuado me parece que faz
1528 menção a 2 milhões de toneladas/ano; e me parece que o PU faz menção a um
1529 volume licenciado, um montante licenciado de 3,3 milhões de toneladas/ano. Então
1530 não apenas o documento da ANM faz menção a esse montante, mas também o
1531 próprio PU. Ainda que haja, tecnicamente, um certo dinamismo em situações
1532 normais de jazidas, falaram aqui, ‘olha, existe ali uma perspectiva de a jazida ter
1533 tanto de material aproveitável’. No momento em que começa a exploração observa-
1534 se que a jazida é mais frutífera que isso, vai ter uma exploração um pouco maior,
1535 vai ser analisado pelo órgão minerário, enfim. Mas nesse caso esse dinamismo
1536 tem uma limitação. Aí, sim, a limitação do acordo. Porque o acordo é um acordo
1537 de limites máximos de um cenário específico que pode ser objeto de licenciamento
1538 e que pode ser objeto de exploração por parte da empresa. Então nesse ponto,
1539 para mim, confesso que não ficou muito claro, porque existe essa discrepância de
1540 números. O professor Baracho disse. Eu não sou da área técnica, então pode ser
1541 que exista algum ponto que esteja me escapando. Mas eu acho que esse é um
1542 ponto que a Lígia mencionou e que para mim também não ficou muito evidente.

1543 Então eu gostaria de colocar essas questões para iniciarmos o debate.” Presidente
1544 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Com certeza, senhores conselheiros, aqui foi dado
1545 na ação judicial o cenário, escolhido o Cenário 3, mas por óbvio os senhores
1546 conselheiros têm toda a liberdade de votar contrário ao parecer e a esse Cenário
1547 3. Se não fosse assim, nós não estaríamos debatendo isso aqui. Então por óbvio
1548 os senhores têm essa possibilidade, sim, de estar votando contrário à emissão, no
1549 caso, ao deferimento do recurso. O Conselho, vocês têm a competência de estar
1550 autorizando ou não qualquer processo que seja da competência de vocês. A
1551 Justiça Federal não tem essa competência de usurpar essa decisão dos senhores
1552 aqui neste momento. Em relação àquele ponto também, eu não estou entrando
1553 aqui em relação ao processo, especificamente a esse processo, mas só pegando
1554 o gancho aqui do Dr. Felipe em relação às manifestações, quando eu falo
1555 especificamente dos órgãos intervenientes, eu quero só lembrar os senhores do
1556 artigo 26 do Decreto 47.383 e peço mais uma vez vênia aos senhores para ler esse
1557 artigo, até mesmo só para o Dr. Felipe, com mais propriedade que eu, por óbvio,
1558 tem conhecimento. Mas, como estamos em um órgão colegiado, aqui tem muito
1559 técnico e às vezes também aquelas pessoas que nos veem pelo canal, somente
1560 para dar conhecimento aos senhores. O artigo 26 do decreto. ‘Os órgãos e
1561 entidades públicas a que se refere o artigo 27 (aquele que eu falei, dos órgãos
1562 intervenientes) da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto
1563 do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de
1564 cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos
1565 referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos
1566 necessários à avaliação das intervenções.’ O que nós fazemos quando há
1567 necessidade de manifestação do órgão interveniente? Solicitamos a
1568 documentação, e no caso até do Ibama até fazemos um parecer e encaminhamos
1569 a esse órgão interveniente esse parecer. Ele tem um prazo de 120 dias para se
1570 manifestar. E se ele não se manifestar? Aí vem o parágrafo 1º: ‘A não vinculação
1571 a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo
1572 de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o
1573 término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência
1574 dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do
1575 empreendedor.’ E se dessa manifestação decorrer alguma alteração? ‘A licença
1576 ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a
1577 manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar
1578 expresso no certificado de licença. Caso as manifestações dos órgãos ou
1579 entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios
1580 avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o
1581 processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e
1582 decisão pela autoridade competente.’ Está no artigo 26 do Decreto 47.383, que tem
1583 essas previsões relativas aos órgãos intervenientes. Como dito, e reafirmo, não é
1584 o caso da ANM no nosso processo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
1585 “Senhor presidente, eu vou assistindo esses debates, e aí a coisa precisa de um

1586 pouquinho de reflexão e posicionamento onde nós estamos e com que estamos
1587 lidando. A primeira coisa, aqui é um recurso contra a concessão de licenças:
1588 Licença prévia e de Instalação. Feita essa primeira constatação, precisa fazer uma
1589 reflexão que é da natureza humana, demasiadamente humana, que quanto mais
1590 poderes e autoridade a gente tenha mais autoridade a gente deseja. E de fato, na
1591 grande maioria das questões da vida, o órgão ministerial tem uma autoridade
1592 enorme. Não é só uma autoridade, é um poder de vida e morte, que é o de decidir
1593 que essa ou aquela pessoa será submetida ao ônus mais gravoso que existe na
1594 sociedade contemporânea brasileira que é o de ser submetido ao Poder Judiciário.
1595 Uma vez colocada a questão no Judiciário, a única certeza que se tem é de que
1596 ela demorará muito, muitíssimo, e que provavelmente a Justiça se perderá pelo
1597 meio do caminho. Porém, uma vez colocada a questão do Poder Judiciário, essa
1598 autoridade se esvazia enormemente, e esse conteúdo decisório passa a ser todo
1599 do juiz. E o que temos aqui é um acordo homologado em juízo, não por qualquer
1600 juízo, pelo juízo da 5ª Vara da Justiça Federal – se não me engano, acho que não
1601 errei o número. Uma vez que esse acordo tenha sido homologado e transitado em
1602 julgado essa homologação, não cabe à Justiça Eleitoral, não cabe à Justiça do
1603 Trabalho, não cabe à Justiça Estadual, não cabe à ANM, não cabe ao Iphan, não
1604 cabe à SEMAD, não cabe aqui ao COPAM, não cabe a ninguém mais que não o
1605 juiz natural daquele processo decidir se há ou não há descumprimento do acordo
1606 judicial homologado. E o que eu enxergo aqui é uma tentativa, tanto da Mitra quanto
1607 do Ministério Público, de andar nas duas calçadas ao mesmo tempo. Como assim?
1608 Quando eu ando numa rua a pé, eu preciso escolher uma das calçadas. Se eu vou
1609 num percurso, eu não posso ir no outro. O percurso já foi tomado, é judicial, não
1610 dá para pedir ao órgão administrativo que reverta a decisão judicial. E no caso aqui
1611 a ANM se manifestou contra a decisão judicial. Quis entender que o acordo era
1612 descumprido, apresentou-se isso em juízo, e a juíza falou 'ledo engano, está sendo
1613 cumprido, emita o seu posicionamento'. Houve nova resistência, novamente o
1614 Judiciário se posicionou e aí ele se posicionou com contundência. É onde
1615 aconteceu essa última decisão que vem fixando astreinte para todo mundo, multa
1616 diária por não cumprir a ordem. E ainda coloca crime de desobediência se insistir
1617 no descumprimento da ordem. E pode parecer que não, mas tem uma multa dessa
1618 para nós conselheiros do COPAM, que é o seguinte: 'Apresentadas as anuências
1619 pelo Iphan e pela ANM e comprovado o cumprimento pela AVG das condicionantes
1620 anteriores, determino ao Estado de Minas Gerais – aqui nós somos Estado de
1621 Minas Gerais, todos servidores do Estado de Minas Gerais – que promova a
1622 continuidade do processo de licenciamento para emissão da indispensável licença
1623 operacional do empreendimento, mediante a conversão da Licença Prévia e de
1624 Instalação no prazo de 15 dias, fixando desde já multa diária de R\$ 50.000 para o
1625 descumprimento da ordem.' Como é que será que essa juíza receberia eventual
1626 informação de que esta Câmara Normativa e Recursal derrubou a Licença Prévia
1627 e Licença de Instalação que embasou esse comando? Eu acho que ela nem faria
1628 a nova sentença nem um novo alerta, simplesmente estabeleceria a cobrança da

1629 astreinte para todo mundo que participou dessa derrubada. Então o que eu enxergo
1630 é o seguinte. Na verdade, com a devida vênia, as devidas desculpas, sim, na minha
1631 leitura, trata-se de uma reunião absolutamente inútil esta que nós estamos
1632 fazendo. É inexigível a conduta diversa. Coitado do conselheiro que votar contra a
1633 permanência desta licença. Simplesmente porque, com exceção da assinatura dos
1634 papéis, o que a juíza deixou abundantemente claro, o conteúdo material quanto à
1635 concessão desta licença foi exaurido no bojo do acordo, com a participação de
1636 todas as entidades que são responsáveis por essa análise. Então não pode a Mitra,
1637 não pode o Ministério Público querer que nós conselheiros façamos a revogação
1638 do acordo que eles pediram e não conseguiram no juízo por várias vezes em que
1639 foram lá. Se há um pedido nesse sentido, tem que ser colocado, mas ele já foi
1640 colocado, ele foi recusado por diversas vezes e ao ponto de a juíza se exasperar.
1641 Então eu não vejo sentido e, aliás, me recuso a adentrar conteúdo material de
1642 licenciamento. Nesse caso, é desconexo. E vejam os senhores, eu sou um dos
1643 primeiros conselheiros aqui nesta Câmara a confrontar e até me rebelar contra
1644 posições estabelecidas, seja de AGE, seja de outros órgãos que vêm com posições
1645 muito impositivas. Mas aqui não é qualquer órgão, aqui o posicionamento é judicial,
1646 e ordem judicial a gente não descumpre, a gente cumpre. E a gente não cumpre
1647 de qualquer jeito, não dá para trabalhar a ordem judicial como se fosse a
1648 ‘alternativa do diabo’: ‘Excelência, eu cumpri a literalidade do que você escreveu.’
1649 Não funciona assim, ordem judicial a gente cumpre na essência do que está
1650 colocado. E a essência do que está colocado é muito clara: ‘Anda logo com isso, o
1651 passivo só está crescendo e precisa terminar’. Ponto. Não tem lógica essa
1652 procrastinação, que a própria juíza coloca, esse arrependimento das partes quanto
1653 ao acordo depois que o acordo já está assinado. Então a meu ver é acelerar com
1654 esse processo, não tem muita dúvida nesse sentido, não pode ser deferido esse
1655 recurso, sob pena, a meu ver, efetivamente, infringir a ordem judicial, o comando
1656 repetido à exaustão pela juíza. E, enfim, não adianta também alongar essa
1657 discussão. O quanto antes pudermos colocar isso em votação melhor. Mas é a
1658 percepção e o posicionamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok,
1659 Manetta. Respeito muito o posicionamento do Manetta, é uma pessoa que eu
1660 admiro pela competência. Mas eu discordo senhor, Manetta, eu acho que a
1661 competência para estar decidindo sobre a questão da política ambiental é dada ao
1662 órgão ambiental. Eu acho que o juiz ou a juíza que determinou a escolha em
1663 relação ao cenário, aí, sim, uma determinação judicial, que se analisasse aquele
1664 cenário e que se coloque em votação aquele cenário. Mas o deferimento ou
1665 indeferimento é competência do órgão ambiental. Eu entendo – aí é meu
1666 entendimento, eu me filio ao Dr. Felipe –, aí é uma questão de competência
1667 estabelecida também em norma, em lei, a competência para análise de
1668 licenciamento ambiental é do órgão ambiental e não de um juiz. Ele pode verificar,
1669 sim, as questões de legalidade, o que for ilegal, contrário à norma, mas não usurpar
1670 a competência do Conselho para estar deferindo ou indeferindo um processo de
1671 licenciamento ambiental. Esse é o meu modo de pensar, mas respeito, Manetta, a

1672 colocação do senhor." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Devidamente
1673 respeitada a divergência, claro." Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho:
1674 "É, Yuri, eu vou concordar e discordar de você, concordando e discordando do
1675 Manetta também em alguns pontos. O que acontece? Por isso que eu pedi até
1676 antes para que fosse elucidado o processo anterior ao acordo. A gente teve a
1677 participação de todos os órgãos competentes para análise desse licenciamento,
1678 estudando e apresentando análises e, enfim, EIA/Rima, Prad etc., para que fosse
1679 desenhado o acordo. Tudo bem, eu até concordo que aqui eu posso votar favorável
1680 ou contrário, mas a minha atuação, a atuação da SEMAD e a atuação de todos
1681 aqueles signatários do acordo estão restritas e delimitadas no acordo." Presidente
1682 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu concordo plenamente com você, Verônica."
1683 Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: "Então não temos tamanha
1684 discricionariedade. É aquilo que eu falei anteriormente, a magistrada não vai...
1685 Como no caso, por exemplo, de uma estrutura que foi citada pela Mita que não
1686 estava prevista, isso é óbvio que compete ao órgão licenciador, ao órgão
1687 ambiental, que é o que tem competência para tal de fazer análise em suas
1688 minúcias, vamos colocar assim. Mas toda a nossa atividade está, sim, adstrita aos
1689 termos do acordo. E aí eu vou também discordar um pouquinho aqui do colocado
1690 pelo conselheiro do MP no sentido de que a gente teve o processo tanto dentro do
1691 órgão ambiental, da SEMAD, com CAP, CMI, e agora com a CNR, extenso, longo,
1692 para debater, minuciosamente, os termos da licença. A adequação da licença que
1693 foi concedida foi reafirmada pela magistrada, que teve acesso, sim, a esse
1694 documento da ANM também. Então eu não consigo vislumbrar fato novo, algo que
1695 não tenha sido já exaustivamente levado a juízo e debatido em juízo por quem é
1696 de direito e compete, que tenha sido trazido aqui agora, um fato novo nesse
1697 sentido. Quanto à discrepância nos valores apontados pela ANM nos PAEs,
1698 primeiro que acho que ficou muito claro aqui colocado pela Carolina – desculpa,
1699 gente; é Carolina, não é? – que isso é uma coisa natural. Certas coisas não são
1700 estanques. Ademais, me parece que, no frigir dos ovos, não há tamanha
1701 discrepância, porque me parece que estão se tentando incluir as pilhas para fazer
1702 o cálculo da massa movimentada. E eu não acho que tem erro, que a ANM está
1703 errada, há uma divergência de interpretação ou de entendimento já levada em juízo
1704 e sanada. Então eu acho que temos que ter muito cuidado nas discussões aqui
1705 porque, ao meu ver, não há nada novo que não tenha sido debatido em juízo capaz
1706 de gerar qualquer tipo de dúvida sobre a higidez, coerência, coesão e o
1707 enquadramento da licença ao acordo homologado." Presidente Yuri Rafael de
1708 Oliveira Trovão: "Verônica, talvez eu não me fiz entender direito, mas eu concordo
1709 plenamente com o que você falou. Na minha percepção, entre o Estado e aqueles
1710 signatários – inclusive nas decisões fala sobre efeito erga omnes –, eu não tenho
1711 dúvida, é aquilo dali o que foi posto. E aí o meu entendimento, o acordo
1712 homologado, o Cenário 3, não vincula ao Conselho o deferimento, o Conselho pode
1713 votar contrário, falar não à licença, não à concessão da licença. Que eu entendo
1714 que aí é uma questão discricionária do Conselho, e pela lei é o Conselho de Política

1715 Ambiental que tem o poder de estar decidido. Caso contrário – aí é o meu modo
1716 de pensar –, a juíza ou o desembargador não teriam mandado vir o processo para
1717 o órgão colegiado, ela teria deferido a licença sem passar pelo órgão. Não é só a
1718 chancela. Não é isso?” Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: “Sim. Até
1719 porque as minúcias do processo são postas pela SEMAD, os conselheiros.”
1720 Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Só porque foi mencionada essa questão da
1721 atuação nossa aqui, eu me filio a esse entendimento que foi mencionado pelo
1722 senhor presidente, que a atuação do Conselho é plena, igual eu havia mencionado
1723 anteriormente. E fico satisfeito em perceber que os conselheiros veem a imensa
1724 responsabilidade que recai sobre o Ministério Público na sua atuação, quando é
1725 atuação judicial, fora do âmbito deste Conselho aqui. E afirmar que o Ministério
1726 Público atua com muita responsabilidade, com muita seriedade, muito ciente de
1727 seu papel institucional e perante a sociedade de Minas Gerais. Pelo menos o
1728 Ministério Público de Minas Gerais, do qual eu posso afirmar. A nossa fala aqui e
1729 a todo momento, não só neste processo, mas em qualquer outro – enquanto em
1730 eventual parte em ações judiciais, não, mas enquanto conselheiro –, quero estar
1731 aqui com a minha plena possibilidade de deliberar, de argumentar, de refletir, de
1732 tentar contribuir para a formação dessa Política Estadual de Meio Ambiente, que é
1733 o que cabe a cada um de nós de uma maneira muito igualitária dentro deste
1734 Colegiado. Então a nossa fala aqui não é no sentido de querer que o conselheiro
1735 X ou conselheiro Y faça do jeito que quer o Ministério Público, não, de forma
1736 alguma. O nosso argumento aqui foi trazer dúvidas. Por isso que eu mencionei,
1737 mas honestamente não sei afirmar isso. E pontuar que, enquanto conselheiro,
1738 quero ter a liberdade plena de poder decidir qualquer situação que é colocada
1739 perante este órgão colegiado. E as determinações do Poder Judiciário quando são
1740 levadas ao Colegiado são de conclusão de procedimentos. Conclusão de
1741 procedimentos significa o conteúdo da decisão. Dou um exemplo aqui, muito
1742 conhecido: quando foi determinado o poder pelo Poder Judiciário ao órgão
1743 licenciador que concluisse a licença de determinada empresa, a Mineração Geral
1744 do Brasil. Foi concluído, concluiu pela manifestação pelo indeferimento, porque
1745 entendeu que não houve tempo hábil para poder analisar a documentação. Foi
1746 cumprida a decisão judicial. Então a decisão judicial, por exemplo, na minha
1747 percepção, como bem pontuou o presidente, não é de cunho de mérito, mas de
1748 conclusão procedimento, de caminhar para a conclusão. Isso ocorreu. Então
1749 apenas fazer mais essa consideração, já que foi mencionado o nome da
1750 instituição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Que fique registrado aqui o
1751 nosso respeito e admiração por todos os órgãos que compõem o nosso Colegiado.
1752 Eu particularmente tenho muito respeito e admiração pelo Ministério Público, eu
1753 acho que desempenha um grande papel. Eu já falei aqui inúmeras vezes. Entendo
1754 que, assim como alguns outros conselheiros, eu acho que o Ministério Público
1755 deveria estar em todas as Câmaras, é um parceiro que nós temos aqui no órgão
1756 ambiental. Mesmo discordando, mesmo não acatando, Dr. Felipe, a sua sugestão
1757 para baixa em diligência, que fique registrado a nossa admiração e respeito ao

1758 órgão." Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: "Primeiro eu queria
1759 agradecer a oportunidade de poder estar aqui na CNR num debate, uma discussão
1760 de alto nível, que eu vejo que é fundamental. Mesmo o posicionamento da
1761 instituição minha, a qual represento, divergente do Ministério Público, mas a
1762 maneira que está sendo discutida e conduzida é de mais alto nível. E as
1763 explicações do Breno e da Camila também, da Supram, foram muito
1764 esclarecedoras e objetivas, diretas. O posicionamento do Adriano. Então é isso que
1765 eu vejo que, independente do resultado que foi discutido, a votação, e o que sair
1766 daqui tenho certeza que vai ser da melhor maneira possível. Foi muito alto nível a
1767 discussão. A minha pergunta, senhor presidente, é ao empreendedor. Durante a
1768 fala do mesmo, ele informou que existiram alguns laudos técnicos emitidos sem
1769 ART. Lembro que se realmente isso ocorreu trata-se de um descumprimento das
1770 normas do órgão ao qual eu represento, que é o Crea, passível inclusive de
1771 averiguação e possível punição. Eu queria que o representante do empreendedor
1772 pudesse esclarecer melhor, por favor, esse ponto. Porque eu observei, só que ele
1773 não detalhou. Eu queria, se possível, que tivesse um esclarecimento melhor."
1774 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Gilberto. Depois eu passo para o
1775 empreendedor. Eu questiono se mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra,
1776 antes de passar para o Dr. Breno e a Camila. Não? Então Dr. Breno, Camila, quem
1777 vai responder os questionamentos feitos pela Lígia?" Conselheira Verônica
1778 Ildefonso Cunha Coutinho: "Yuri, só uma coisa: eu falei Carolina. Pedir desculpa.
1779 É Camila. Perdão, Camila." Breno Esteves Lasmar/Supram Central Metropolitana:
1780 "Senhor presidente, nós vamos uma abordagem, mais uma vez, em conjunto da
1781 Supram para poder auxiliar os conselheiros. Um ponto que foi colocado das
1782 manifestações foi relacionado quanto a uma eventual inconformidade da análise
1783 da ANM já que nós estamos manifestando pela Supram quanto à regularidade do
1784 licenciamento. Eu gostaria de reprimir aqui, senhor presidente e demais
1785 conselheiros, que não se fala em que há uma inconformidade na análise ou no
1786 parecer por parte da ANM. A análise técnica daquele órgão será muito bem
1787 avaliada por ele quando da concessão do PAE ou da aprovação do PAE para este
1788 empreendedor. O que nós trouxemos é que nos documentos ambientais
1789 apresentados para o licenciamento impactos foram calculados e toda a dinâmica
1790 de licenciamento ambiental foi analisada seguindo os conceitos e a ADA referente
1791 ao Cenário 3. Então não é que aquele documento não dava informações que
1792 necessitem de avaliação. Elas deverão ser avaliadas, sim, mas não cabe ao órgão
1793 ambiental. É esse o ponto que eu queria destacar na hora que pudéssemos colocar
1794 esse destaque realmente nessa questão. O parecer foi colocado, sim, no site da
1795 SEMAD, foi disponibilizado junto com o material logo após o pedido de vista. Está
1796 lá todo o processo SEI na íntegra para poder ser analisado, para quem tiver
1797 interesse poder buscar. E o fato de ser um licenciamento que traz tanta
1798 peculiaridade, acho que a matéria referente à discussão quanto a mérito judicial,
1799 mérito administrativo, análise do licenciamento e as questões analisadas no acordo
1800 judicial eu acho que já foram bem expostas aqui, trabalhadas. Então acredito que

1801 não necessitariam de mais informações. Mas no ponto específico, por ser um
1802 licenciamento *sui generis*, como foi colocado, foi realmente analisado sob a ótica
1803 ambiental, e esta Secretaria, através desta Supram, emitiu os pareceres todos até
1804 agora garantindo aos senhores conselheiros de que, pela ótica do licenciamento
1805 ambiental, há regularidade.” Camila Porto Andrade/Supram Central Metropolitana:
1806 “Eu acho que o Breno consolidou todo o nosso entendimento da Supram. Eu só
1807 queria responder uma pergunta que a Lígia fez, de uma forma mais direta, sobre a
1808 aprovação do plano de aproveitamento econômico. Ela é, sim, essencial no caso
1809 da recuperação ambiental. E nós deveríamos desvincular essas situações. O plano
1810 de aproveitamento econômico, como o próprio nome já diz, se refere ao
1811 aproveitamento daquele bem mineral, daquela jazida mineral que vai ser submetida
1812 à ANM; já foi. Enfim, e a recuperação ambiental que tratamos, vamos tratar, já foi
1813 tratada no Parecer Único está relacionada com outros estudos concernentes ao
1814 órgão ambiental. Reforçando o que o Breno já disse, plano de aproveitamento
1815 econômico não está vinculado a licenciamento ambiental para avaliação do órgão
1816 ambiental. Não fazemos essa avaliação nem somos competentes para isso. Era só
1817 esse complemento que eu queria fazer respondendo à pergunta da Lígia. E um
1818 detalhe também em relação ao que foi mencionado, já há anuênciia do Ibama, o
1819 Ibama já concedeu anuênciia. Só para registrar também.” Presidente Yuri Rafael
1820 de Oliveira Trovão: “Eu volto a você, Lígia. Só vou passar para o empreendedor
1821 em relação à dúvida do Gilberto, do Crea.” Bernardo de Vasconcelos/AVG
1822 Empreendimentos Minerários: “Só para poder deixar claro, são vários laudos, Dr.
1823 Gilberto. São vários laudos do mesmo instituto. O Instituto Prístino atua nesse
1824 recurso para a Mitra, atua no Judiciário para o Ministério Público do Estado de
1825 Minas Gerais e atua para o Iphan. E tanto lá quanto aqui, aqui o PU desconsiderou
1826 porque estava apócrifo, não tinha assinatura, não tinha ART. Isso foi a razão de
1827 contrarrazões. E os profissionais ali listados não obedeciam às profissões
1828 regulamentadas, não conseguiram ter a ART porque não seriam diplomados em
1829 engenharia. No processo judicial, representando o MP, tem aqui a decisão da
1830 magistrada, onde ela fala que, apesar de estar no timbre do Ministério Público
1831 paralelo ao timbre do Prístino, em que pese ser prestador de serviço, o que não
1832 fazia dele a diferença igual faz quando alguém aqui do Estado tem um Masp e
1833 responde igual um engenheiro com ART. Ela fala: ‘No relatório técnico preliminar,
1834 apresentado às folhas tais pelo MPE, verifica-se que o laudo foi assinado pelos
1835 técnicos do Instituto Prístino Flávio Fonseca do Carmo e Hiromi Yoshino Kamino,
1836 biólogos, sem que fossem apresentadas as ARTs respectivas. A matéria tratada
1837 no relatório e afeita, predominantemente, a engenharia, geotecnica, e embora se
1838 possa cogitar da equiparação dos subscritores privados a servidores públicos, a
1839 partir da contratação do seu serviço pelo órgão para produção do referido laudo,
1840 necessário que seja esclarecida tal condição, o que, entretanto, não afasta no caso
1841 necessidade de comprovação da ART para que se afaste dúvida quanto à
1842 idoneidade do laudo produzido..’ Então houve, sim, e se quiser estou à disposição
1843 para encaminhar para o Crea, porque isso foi coisa levantada por nós, é nós não

1844 temos nenhum problema em fazê-lo." Conselheiro Gilberto Henrique Horta de
1845 Carvalho: "Eu gostaria, sim, se possível, que encaminhassem, por favor." Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: "Primeiro eu queria dizer que concordo
1846 plenamente com a sua manifestação, Yuri, e com a da Verônica. Eu acho que
1847 temos que cumprir a decisão judicial, que eu acho que a decisão judicial dá os
1848 trâmites, dá a direção do licenciamento. E o licenciamento vai fazer as nuances, as
1849 minúcias da licença. Mas eu acho que o primordial da decisão no âmbito da ACP
1850 é a escolha pelo Cenário 3. Então por isso a minha insistência. Eu agradeço a
1851 Camila e o Breno, mas a minha insistência é porque para eu ter mais tranquilidade
1852 para votar o recurso e ter a garantia de que estou cumprindo uma decisão judicial.
1853 Eu penso assim. Você disse, Breno, que não haveria um equívoco da Agência
1854 Nacional de Mineração no parecer deles e que isso caberia no momento de análise
1855 deles do PAE etc. Você me desculpa a insistência, mas parecer diz assim: em
1856 outras palavras, citando o parecer, 'há elementos suficientes de que o projeto
1857 licenciado', ou seja, cita expressamente a licença da Supram, 'autorizou retirada
1858 de 64,7 milhões de toneladas'. Ele cita que o órgão ambiental autorizou retirada de
1859 64,7 milhões de toneladas. '... número muito mais próximo do Cenário 1 e não do
1860 escolhido Cenário 3. Ao passo que o acordo prevê a retirada total de 42,7 milhões
1861 de toneladas de material da serra da Piedade'. Eu entendo que pode haver, que
1862 esse número do Cenário 3, de 42,7, não pode ser engessado completamente, mas
1863 aí nós estamos falando de quase 23 milhões de toneladas a mais, que é o parecer
1864 da Agência Nacional de Mineração. Eu não estou dizendo que é ou não, só estou
1865 dizendo que há uma discrepância muito grande entre o parecer da Agência
1866 Nacional de Mineração e o parecer da Supram. E é esse o meu desconforto no
1867 entendimento do posicionamento do órgão ambiental. A minha intenção não é
1868 procrastinar a decisão da juíza, eu acho que a recuperação da área é fundamental,
1869 nós precisamos disso. Eu não estou aqui para dizer que a empresa está fazendo
1870 correto ou errado, eu só estou querendo entender por que foi decidido no Cenário
1871 3 e se a decisão do licenciamento está em acordo com o que foi decidido no âmbito
1872 da ACP. É só isso que eu estou entendendo. Apesar de vocês dizerem que não
1873 há, há uma grande diferença entre o parecer de vocês e o da Agência Nacional de
1874 Mineração. Então algum dos pareceres, realmente vocês vão ter que se posicionar
1875 para mim se houve o equívoco realmente da Agência Nacional de Mineração ao
1876 afirmar que o Cenário 3 não estaria sendo cumprido. Então é essa a minha
1877 manifestação." Camila Porto Andrade/Supram Central Metropolitana: "Lígia, a sua
1878 pergunta é muito boa, e eu vou responder com toda a segurança que eu acho que
1879 é necessária neste momento. O nosso Parecer Único descreve, no decorrer do
1880 parecer – não sei exatamente a página –, qual que é a característica dessa lavra.
1881 Estamos autorizando uma licença para 3.300.000 toneladas por ano, que é a
1882 produção máxima. Mas o parecer é muito claro quando registra que nos seis
1883 primeiros anos ele vai lavrar apenas 2.300.000 toneladas por ano, o que é relativo
1884 à primeira fase da Licença de Operação. Então ele não tem, não são 3.300.000.
1885 Isso é muito comum. Aí eu volto a falar como engenheira de Minas. Em processos

1887 de lavra e extração de minério, é comum que você comece a sua exploração em
1888 uma quantidade menor e chegue ao seu limite máximo para o qual você está
1889 licenciado ou que você tem condições de extrair aquele mineiro. Está escrito no
1890 parecer. Inclusive, eu estou com a parte aberta dele aqui, onde fala que nos seis
1891 primeiros anos a produção será de 2.300.000, e a partir de então para 3.300.000,
1892 até atingir a configuração do Cenário 3, que é aquele valor aprovado de um pouco
1893 mais de 42 milhões. Isso está escrito, inclusive, no parecer. O parecer cita o
1894 quantitativo de cada cenário, e logo abaixo essa descrição que eu estou afirmando
1895 aqui para esclarecer a sua dúvida.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Obrigada,
1896 Camila. Então só para eu entender. Não há possibilidade? Porque de novo nós
1897 estamos falando aqui de recuperação de uma área. Então nós não podemos, de
1898 forma alguma, ter brecha para que haja num momento futuro uma solicitação de
1899 ampliação dessa quantidade de minério. No parecer fica claro. Eu não estou com
1900 o parecer aqui e só quero entender. Fica claro que em momento algum pode ser
1901 autorizado a mais do que os quarenta e poucos milhões que estão dentro do
1902 parecer. Porque uma coisa é você ter uma capacidade de mineração maior. Eu
1903 entendo que a área pode ter uma capacidade até muito maior de mineração do que
1904 o Cenário 3, mas, considerando que nós estamos falando de uma recuperação de
1905 área, nós não estamos falando de capacidade, nós estamos falando de quantidade
1906 autorizativa de retirada de minério, considerando a recuperação da área.”
1907 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O objeto deste licenciamento é aquilo
1908 que a Camila colocou. Nós não podemos, a Supram não pode colocar ao
1909 empreendimento que ele não pode solicitar uma ampliação futura. E qualquer
1910 ampliação futura será vista dentro daquele acordo que foi feito e irá passar pelo
1911 órgão ambiental para análise. Então, de antemão, não podemos falar ‘você não
1912 pode ter nenhum ampliamento nessa área’, porque a análise disso não foi feita. A
1913 análise que foi feita foi dentro do Cenário 3, dentro daquela quantidade de tonelada
1914 disposta pela Camila. Qualquer a mais será tratada com ampliação, e qualquer
1915 ampliação será tratada verificando o cenário, as medidas que foram impostas no
1916 cenário mais aquele dentro da legalidade ou dentro dos controles ambientais que
1917 serão analisados pelo órgão ambiental futuramente. Então aí já é um exercício de
1918 futuro, não nos cabe estar falando sobre ampliação ou não. O que nós estamos
1919 analisando? A quantidade que a Camila colocou dentro do Cenário 3.” Conselheira
1920 Lígia Vial Vasconcelos: “Deixa eu só então refazer a minha pergunta. Dentro do
1921 que foi aprovado, independente de o Parecer Único sugerir que há uma
1922 possibilidade de uma mineração maior, de uma extração maior do que o aprovado
1923 no Cenário 3, fica claro que a Licença Prévia e de Instalação concedida é dentro
1924 do limite do Cenário 3. Ou seja, o parecer da Agência Nacional de Mineração foi
1925 equivocado ao afirmar que vocês autorizaram 64,7 milhões de toneladas, ele teve
1926 uma interpretação errada do parecer de vocês. Vocês autorizaram 42,7 milhões, e
1927 o que vocês fazem é mencionar que haveria uma capacidade de 64,7 milhões, mas
1928 estão autorizando 42,7 milhões. É isso?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1929 “Camila ou Dr. Breno, podem esclarecer essa parte em relação à divergência?”

1930 Camila Porto Andrade/Supram Central Metropolitana: “Eu vou repetir o que eu
 1931 disse anteriormente. Eu não posso dizer sobre equívoco do parecer da ANM, não
 1932 tenho condição de dizer isso. O que eu posso dizer é sobre o nosso licenciamento,
 1933 sobre o que está descrito no Parecer Único, com uma capacidade máxima de
 1934 produção de 3.300.000. Está muito claro no parecer que a quantidade autorizada
 1935 é a prevista no Cenário 3. E não poderíamos considerar diferente porque o
 1936 licenciamento ambiental, nesse caso, não conseguiríamos restringir por ano. Nós
 1937 temos uma licença de dez anos. Então o que você coloca sobre capacidade
 1938 máxima, nesse caso, é a capacidade máxima de produção que eles têm, de
 1939 3.300.000; e restringe no parecer ao Cenário 3, da decisão judicial. Para mim, isso
 1940 está muito claro, e eu não tenho outra resposta para vocês que não seja essa de
 1941 que o parecer descreve com clareza a aprovação do Cenário 3, de pouco mais de
 1942 40 milhões de toneladas, conforme a produção de 2,3 milhões nos seis primeiros
 1943 anos e 3,3, que é a capacidade máxima da UTM da empresa, nos demais anos
 1944 subsequentes. Então essa é a minha manifestação final nessa pergunta.”
 1945 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutor Breno, o senhor quer
 1946 complementar alguma coisa ou posso dar andamento?” Breno Esteves
 1947 Lasmar/Supram Central Metropolitana: “Presidente, só permaneço à disposição
 1948 para tirar quaisquer dúvidas dos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1949 Trovão: “Ok. Conselheiros, mais alguma ponderação, considerações finais? Creio
 1950 que nós esgotamos aqui tudo sobre esse recurso, sobre o processo. Creio que nós
 1951 estamos aptos aqui a entrar em julgamento. Alguma consideração final? Não?
 1952 Então em votação. Lembrando que estamos votando conforme o parecer exarado
 1953 pela Supram Central. Ok? Pelo não acolhimento do recurso.” Votos favoráveis:
 1954 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram,
 1955 CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Votos contrários: MPMG
 1956 e Amda. Abstenção: Mover. Ausências: AMM, Uemg e Ufla. Justificativas de votos
 1957 contrários e de abstenção. Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Voto contrário,
 1958 conforme o parecer de vista.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Voto contrário
 1959 por entender que há uma diferença entre posicionamentos de órgãos e eu não
 1960 tenho tranquilidade para atestar que está sendo cumprido o cenário homologado
 1961 em decisão judicial.” Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Senhor presidente, eu
 1962 vou me abster por entender que na ótica do licenciamento ambiental o processo
 1963 está muito bem montado, mas ainda existe alguma discordância sobre o cenário.
 1964 Então eu prefiro me abster dessa votação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1965 Trovão: “Então o recurso foi indeferido, com 14 votos favoráveis à manifestação da
 1966 Supram Central, dois contrários, uma abstenção e três ausências.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Prefeitura Municipal de Barbacena. Sistema de esgotamento sanitário da bacia do rio das Mortes; estação de tratamento de esgotos. Barbacena/MG. PA 00105/1987/001/2010, AI 8004/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,

1973 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,
 1974 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg.
 1975 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho:
 1976 “Contrário. Nós tivemos uma reunião interna, e o Crea agora vai para o
 1977 entendimento da prescrição intercorrente a partir desta reunião.” Conselheira
 1978 Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender a aplicabilidade da
 1979 prescrição intercorrente.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto
 1980 contrário por entender o cabimento da prescrição intercorrente.” Conselheiro João
 1981 Carlos de Melo: “Voto contrário pelo mesmo motivo exposto pelos representantes
 1982 da Fiemg e da Faemg: prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano Nascimento
 1983 Manetta: “Voto contrário por entender prescritos todos os autos de infração, dado
 1984 que os fatos aconteceram em 2009, 2010, há mais de dez anos.” Conselheiro
 1985 Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário uma vez que os processos estão
 1986 prescritos. Aproveitando, presidente, quero pedir desculpa, que eu declarei o
 1987 impedimento num processo que não está na pauta; estava na pauta anterior, da
 1988 qual eu não participei na votação. Eu tinha anotado, e a secretaria executiva me
 1989 alertou aqui. Então pedir desculpas que citei o processo da Rio Branco Alimentos,
 1990 que não está na pauta.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário por
 1991 entender a prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães:
 1992 “Voto contrário seguindo o parecer dos meus colegas.” **6.2) CSN Cimentos S/A.**
 1993 **Ex-Companhia Siderúrgica Nacional. Lavra a céu aberto ou subterrânea em**
 1994 **áreas cársticas com ou sem tratamento. Arcos/MG. PA 00174/1986/011/2010,**
 1995 **AI 67112/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Thábata
 1996 Luanda dos Santos e Silva/CSN Cimentos S/A: “Obrigada, senhor presidente. Boa
 1997 tarde, senhores conselheiros. Em nome da CSN, em relação ao item 6.2, a
 1998 empresa gostaria de fazer alguns apontamentos apenas em relação ao mérito do
 1999 recurso. Trata-se de auto de infração lavrado em razão de que não teria a empresa
 2000 apresentado o inventário de resíduos de mineração do ano de 2009, de modo que
 2001 a empresa foi autuada por descumprir deliberação normativa do COPAM. No
 2002 mérito, a empresa entende que pela não configuração da conduta que foi atribuída,
 2003 em razão do fato de que o inventário foi apresentado, ainda que
 2004 intempestivamente, e a conduta que foi atribuída ao empreendedor foi de não
 2005 apresentar. No final do procedimento, restou comprovado que a empresa teria
 2006 apresentado, ainda que intempestivamente. Então entende-se que é
 2007 desproporcional a aplicação de multa, que era no passado, quando da lavratura do
 2008 auto de infração, de R\$ 50.000, e atualmente, ou pelo menos quando chegou a
 2009 decisão de primeira instância já se encontrava no montante de R\$ 140.000. Então
 2010 a empresa entende desproporcional a aplicação de uma multa desse porte,
 2011 considerando-se que foi apresentado o relatório e que não houve prejuízos ao meio
 2012 ambiente em razão desse eventual descumprimento. E, sobretudo, nós
 2013 gostaríamos de reiterar também o posicionamento que já vem sendo defendido
 2014 aqui perante esta Câmara em relação à ocorrência de prescrição intercorrente.
 2015 Realmente, já vem sendo difundido nesta Câmara, e nós sabemos do

2016 posicionamento dos senhores conselheiros acerca do tema, mas a empresa não
2017 poderia deixar de se manifestar. É um auto de infração que foi lavrado em 2010, e
2018 a defesa foi apresentada pelo empreendedor também em 2010. Já são mais de 11
2019 anos de tramitação do processo administrativo. Só de tempo de paralisação do
2020 processo sem nenhuma movimentação sequer foram mais de nove anos, e não
2021 restam dúvidas acerca dos prejuízos decorrentes dessa paralisação do processo
2022 por tanto tempo. Quando da apresentação do recurso já estava a empresa
2023 impossibilitada de demandar qualquer diligência adicional em relação à apuração
2024 dos fatos porque só o tempo decorrido impedia qualquer apuração adicional. Então
2025 com base nas recentes decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que vem
2026 reconhecendo a caracterização da prescrição intercorrente, ainda que não haja
2027 previsão na legislação estadual, o empreendedor gostaria de solicitar o
2028 cancelamento do processo administrativo de auto de infração em razão dos
2029 prejuízos gerados pela paralisação injustificada do processo durante o período de
2030 nove anos.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação às alegações, nós
2031 sugerimos pela manutenção do indeferimento do recurso uma vez que houve
2032 autuação por descumprimento da Deliberação Normativa 117/2008. A deliberação
2033 normativa foi prorrogada pela 149/2010, durante 90 dias, mesmo assim se
2034 descumpriu. Quando à alegação dos documentos entregues, ocorre que o parecer
2035 técnico 13/2020 relata que foram apresentados documentos para outra atividade,
2036 não para a atividade que ocorreu a lavratura do auto de infração. Por esse motivo,
2037 nós sugerimos a manutenção da penalidade, observando a não aplicação da
2038 prescrição intercorrente, tendo em vista não previsão da norma estadual.”
2039 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em discussão. Não havendo, coloco
2040 em votação o item 6.2, CSN Cimentos S/A, processo administrativo
2041 174/1986/010/2010. Em votação.” Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,
2042 PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda e Mover. Votos contrários: Crea, Fiemg,
2043 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Ausências:
2044 AMM, Uemg e Ufla. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Gilberto
2045 Henrique Horta de Carvalho: “Voto contrário, pelo entendimento da prescrição
2046 intercorrente.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender
2047 a aplicabilidade da prescrição intercorrente.” Conselheiro Carlos Alberto Santos
2048 Oliveira: “Voto contrário porque entendo que a aplicação da prescrição
2049 intercorrente seria o movimento mais adequado para esse processo.” Conselheiro
2050 João Carlos de Melo: “Da mesma forma, senhor presidente, de acordo com o voto
2051 da Faemg e da Fiemg, pela prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano
2052 Nascimento Manetta: “Voto contrário, senhor presidente, por entender prescrito,
2053 seja por analogia com a legislação federal, seja nos termos do artigo 206-A do
2054 Código Civil brasileiro.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário
2055 seguindo o parecer da prescrição intercorrente.” Conselheiro Thiago Rodrigues
2056 Cavalcanti: “Voto contrário, auto de infração prescrito.” Presidente Yuri Rafael de
2057 Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido por dez votos favoráveis, sete
2058 contrários e três ausências.” **6.3) Duratex S/A. Atividade não listada.**

2059 **Uberaba/MG. PA 00111/1982/008/2020, AI 8532/2009. Apresentação: Núcleo**
 2060 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do
 2061 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,
 2062 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,
 2063 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg.
 2064 Justificativas de votos contrários conforme registradas no item 6.1, em votação em
 2065 bloco. **6.4) Ferrous Resources do Brasil S/A. Lavra a céu aberto com**
 2066 **tratamento a úmido minério de ferro. Brumadinho/MG. PA**
 2067 **00134/2000/007/2010, AI 67070/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**
 2068 **Infração da FEAM.** Thábata Luanda dos Santos e Silva/Ferrous Resources do
 2069 Brasil S/A: “Novamente cumprimento o senhor presidente, os senhores
 2070 conselheiros. Esse auto de infração também foi lavrado, em face da Ferrous, pelo
 2071 descumprimento da deliberação normativa acerca da entrega do inventário de
 2072 mineração. A empresa argumentou em sede de defesa e recurso pelo
 2073 entendimento de não ocorrência da infração, tendo em vista que naquele ano de
 2074 2008 não teria ocorrido a atividade no empreendimento. E novamente queremos
 2075 ressaltar o entendimento de ocorrência de prescrição intercorrente e requerer o
 2076 cancelamento do auto de infração pela paralisação injustificada do processo de
 2077 licenciamento, que ficou paralisado por mais de nove anos sem qualquer
 2078 movimentação. Então o empreendedor requer o cancelamento do auto de infração,
 2079 tendo em vista o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente.”
 2080 Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: “No presente caso, sugerimos o indeferimento do
 2081 recurso, uma vez que não foi entregue o relatório de inventário referente ao ano de
 2082 2009. Em relação às alegações da paralisação das atividades, não foi apresentado
 2083 ao órgão ambiental nenhum documento informando sobre a paralisação, e foi
 2084 solicitada uma Licença de Operação para trabalhos de geometrização da lavra e
 2085 também para exploração florestal, o que a área técnica conclui que poderia gerar
 2086 resíduos, estéreis ou rejeitos. Nesse caso, não houve apresentação, e as
 2087 alegações não foram comprovadas, muito pelo contrário, porque poderia ter
 2088 ocorrido atividade devido à solicitação da Licença de Operação. Nesse sentido,
 2089 nós sugerimos a manutenção.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Coloco
 2090 em discussão. Não havendo, coloco o item 6.4, Ferrous, processo administrativo
 2091 00134/2000/007/2010, em votação.” Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,
 2092 Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Faemg, Amda e Mover. Votos contrários:
 2093 Crea, Fiemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg.
 2094 Ausências: AMM, Uemg e Ufla. Manifestações de votos. Conselheira Ariel Chaves
Santana Miranda: “Ariel, Seapa, favorável.” Conselheiro Marcelo Ladeira Moreira
da Costa: “Marcelo, Sede, favorável.” Conselheira Verônica Ildefonso Cunha
Coutinho: “Verônica, Segov, favorável.” Conselheiro Gilberto Henrique Horta de
Carvalho: “Gilberto, Crea, contrário, por entender que está prescrito.” Conselheira
Felipe Dutra de Resende: “Felipe, Seinfra, voto favorável.” Conselheiro Cristiano
Ferreira de Oliveira: “Capitão Ferreira, Polícia Militar, voto favorável.” Conselheiro
Felipe Faria de Oliveira: “Felipe, Ministério Público, favorável.” Conselheira Hilcélia

2102 Reis Teixeira: “ALMG, favorável.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca:
2103 “Enio Fonseca, pelo MMA, acompanho o parecer da SEMAD.” Conselheira Denise
2104 Bernardes Couto: “Denise, Fiemg, voto contrário por entender a prescrição
2105 intercorrente neste caso.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário, senhor
2106 presidente, pela prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano Nascimento
2107 Manetta: “Adriano Manetta, pela Câmara do Mercado Imobiliário, voto contrário por
2108 entender prescrito, senhor presidente.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:
2109 “Thiago, Conselho da Micro e Pequena Empresa, contrário, auto de infração
2110 prescrito.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Lígia Vial, Amda, favorável.”
2111 Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Tobias, Movimento Verde, favorável,
2112 presidente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Geraldo Majella, Assemg,
2113 voto contrário por entender prescrito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
2114 “Ok. A Ufla está ausente. Aí eu retorno ao Carlos Alberto. Carlos Alberto.”
2115 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Carlos Alberto, Faemg, favorável.”
2116 Vânia Mara de Sousa Sarmento/Assessoria dos Órgãos Colegiados/SEMAD:
2117 “Senhores conselheiros, indeferido por 11 votos favoráveis ao parecer da FEAM,
2118 seis contrários e três ausências no momento. Então foi indeferido, senhor
2119 presidente.” **6.5) Silver Indústria e Comércio de Acessórios para Construção**
2120 **Civil Ltda. Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de**
2121 **matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a**
2122 **seco. Pouso Alegre/MG. PA 07934/2007/005/2010, PA/CAP 677644/2019, AI**
2123 **8535/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
2124 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis:
2125 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e
2126 Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e
2127 Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários conforme
2128 registradas no item 6.1, em votação em bloco. **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo
2129 outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
2130 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada
2131 esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

2132
2133
2134
2135
2136 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
2137 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**